

## SEÇÃO 1

### SÚMULAS DA ADVOVACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve: Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

**SÚMULA No- 1**, DE 27 DE JUNHO DE 1997 Publicada no DOU, Seção I, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997 "A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Decreto-lei n.º 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei n.º 2.425, de 7.4.88. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE n.º 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE n.º 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

**SÚMULA No- 2**, DE 27 DE AGOSTO DE 1997 (\*) (\*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

**SÚMULA No- 3**, DE 05 DE ABRIL DE 2000 (\*) (\*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004. Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

**SÚMULA No- 4**, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (\*) Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004 (\*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004. "Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio". REFERÊNCIAS: Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17). Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

**SÚMULA No- 5**, DE 08 DE MARÇO DE 2001 (\*) (\*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004. Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

**SÚMULA No- 6**, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (\*) Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005 (\*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005. "A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas." REFERÊNCIAS: Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE,

Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Acioli, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

**SÚMULA No- 7**, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (\*) Republicada no DOU, Seção I, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006 (\*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006. "A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)". REFERÊNCIAS: Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

**SÚMULA No- 8**, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (\*) Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005 (\*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005. "O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente." REFERÊNCIAS: Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).

**SÚMULA No- 9**, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (\*) (\*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004. Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

**SÚMULA No- 10**, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (\*) Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004 (\*) Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004. "Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas." REFERÊNCIAS: Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's: 241.875/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, 258.097/RS, Rel. Min. José Delgado, 233.630/RS, Rel. Min. Felix Fischer, e 226.156-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann (Corte Especial); EREsp nº 226.551/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (Terceira Seção); REsp nº 223.083/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

**SÚMULA No- 11**, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (\*) Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004 (\*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004. "A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR) REFERÊNCIAS: Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS, Rel. Min. Edson Vidigal (Corte Especial); REsp 190.096/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); REsp's nºs 205.342/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 156.311/BA, Rel. Min. Adhemar Maciel (Segunda Turma).

**SÚMULA No- 12**, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (\*) Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004 (\*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004. "É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro." REFERÊNCIAS: Legislação: Constituição de 1988 (art. 109). Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS, Rel. Min. Ellen Gracie (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS e AGRGRE nº 288.271/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, AGRGRE nº 292.066/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa, (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

**SÚMULA No- 13**, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (\*) Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007 (\*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007. "A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005." REFERÊNCIAS: Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999). Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Primeira Seção); REsp 255.678/SP, 312.534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira e AGREsp 422.760/PR, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 235.396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins e 315.912/RS, Rel. Min. Castro Meira, AG 347.496/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

**SÚMULA No- 14**, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (\*) Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007 (\*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007. "Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias." REFERÊNCIAS: Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7. 1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26 .12.1995 (art. 39). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 199.643/SP, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Seção); REsp 308.176/PR, Rel. Min. Garcia Vieira e 267.847/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS, Rel. Min. Castro Meira, (Segunda Turma).

**SÚMULA No- 15**, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002 (\*) Republicada no DOU, Seção I, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008 (\*) Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008. "A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos nºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 172.869-SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, 149.205-SP, Rel. Min. Edson Vidigal (Quinta Turma); REsp's nºs: 174.435-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves; 140.766-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma).

**SÚMULA No- 16**, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (\*) Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004 (\*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004. "O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido". REFERÊNCIAS: Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29). Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança: 22933/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, 23577/DF e 24271/DF Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

**SÚMULA No- 17**, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (\*) Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007 (\*) Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007. "Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte." REFERÊNCIA: Legislação: Código Tributário Nacional (Arts. 205 E 206), e Lei N° 8.212, DE 24.7.1991 (Art. 47). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 95.889/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, AG-REsp, 247.402/PR, Rel. Min. José Delgado e 328.804/SC, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 227.306/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, AG 211.251/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, 310.429/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, 333.133/SP, Rel. Min. Laurita Vez (Segunda Turma).

**SÚMULA No- 18**, DE 19 DE JUNHO DE 2002 Publicada no DOU, Seção I, de 28/06, 1º/07 E 02/07/2002 "Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso." REFERÊNCIA: Legislação: Código Tributário Nacional artigos 205e 206. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nºs 180.771/PR, Rel. Min. Franciulli Netto e 202.830/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Seção); AGResp nº 303.357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS, Rel. Min. Eliana Calmon (Segunda Turma).

**SÚMULA No- 19**, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002 (\*) (\*) Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006. Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

**SÚMULA No- 20**, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 (\*) (\*) Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008

**SÚMULA No- 21**, DE 19 DE JULHO DE 2004 Publicada no DOU, Seção I, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004 "Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais." REFERÊNCIA: Legislação pertinente: Lei nº 9.266, de 15/03/1996. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa e AI nº 222.118/DF, Rel. Min. Marco Aurélio. Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nºs 6.722/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 7.494/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; 6.415/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; e 6.046/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Terceira Seção).

**SÚMULA No- 22**, DE 05 DE MAIO DE 2006 Publicada no DOU, Seção I, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006 "Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas". REFERÊNCIAS: Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADI nº 1.188/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI nº 1.040, Rel. Min. Néri da Silveira (Tribunal Pleno); RE nº 184.425/RS, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma); RMS nº 22.790/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE's: 423.752/MG e 392.976/MG Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp's: 131.340/MG e ED no AgRg no AI nº 397.762/DF Rel. Min. Gilson Dipp; 173.699/RJ e AgRg no Ag nº 110.559-DF, RMS nº 10.764/MG Rel. Min. Edson Vidigal; RMS nº 12.763/TO, REsp's 532.497/SP e 527.560, Rel. Min. Felix Fischer, (Quinta Turma); RMS's: 9.647/MG, Rel. Min. Vicente Leal, 15.221/RR, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS's: 6.200/DF, Rel. Min. Vicente Leal; 6.559/DF e 6.855/DF, 6.742/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 6.867/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, e 6.479/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar (Terceira Seção).

**SÚMULA No- 23**, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006 Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006 "É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)." REFERÊNCIAS: Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110. Jurisprudência: - Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS, AgRg nº RE 364.465/RS (Dj de 15.8.2003), Rel. Min. Maurício Corrêa, RE 451.907/PR, Rel. Min. Marco Aurélio (Segunda Turma); e Decisão monocrática no RE 453.967/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

**SÚMULA No- 24**, DE 09 DE JUNHO DE 2008 (\*) (\*) Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97). "É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício." REFERÊNCIAS: Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgResp 831.258/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, (Quinta Turma; e REsp 336.797/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalho (Sexta Turma); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (Dj de 07/10/2004)\*.

**SÚMULA No- 25**, DE 09 DE JUNHO DE 2008 Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008 "Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais". REFERÊNCIAS: Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 699.920/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 272.270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, REsp 501.267/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalho (Sexta Turma).

**SÚMULA No- 26**, DE 09 DE JUNHO DE 2008 Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008 "Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante." REFERÊNCIAS: Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgResp 721.570/SE, Rel. Min. Gilson Dipp; REsp 956.673/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); AgResp 529.047/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalho; e REsp 864.906/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma).

**SÚMULA No- 27**, DE 09 DE JUNHO DE 2008 Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008 "Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência." REFERÊNCIAS: Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalho; EREsp 576.741/RS, Rel. Min. Hélio Guaglia Barbosa (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (Dj de 10/03/2005).

**SÚMULA No- 28**, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (\*) (\*) Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008.

**SÚMULA No- 29**, DE 09 DE JUNHO DE 2008 Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008 "Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então." REFERÊNCIAS: Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, Min. Rel. Paulo Gallotti e EREsp 441.721/RS, Rel. Min.

Laurita Vaz (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

**SÚMULA No- 30**, DE 09 DE JUNHO DE 2008 (\*) (\*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

**SÚMULA No- 31**, DE 09 DE JUNHO DE 2008 Publicada no DOU, Seção I, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008 "É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública." REFERÊNCIAS: Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º). Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, Rel. Min. Marco Aurélio; RE-AgR 504.128/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE-AgR 511.126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE-AgR 484.770/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); REAgR 502.009/PR, RE-AgR 607.204/PR, RE-AgR 498.872/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp 721.791/RS, Rel. Min. Ari Pargendler (Corte Especial).

**SÚMULA No- 32**, DE 09 DE JUNHO DE 2008 Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008 "Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário." REFERÊNCIAS: Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezini (Quinta Turma); REsp 439.647/RS Rel. Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, (Terceira Seção).

**SÚMULA No- 33**, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008 Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008 "É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal". Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 745.377/PE e REsp 614.433/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; AgRg no REsp 643.236/PE, Rel. Min. Felix Fischer; REsp 577.647/SE, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 674.565/PE e AgRg no REsp 610.628/PE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 643.938/CE, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

**SÚMULA No- 34**, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008 Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008 "Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública". REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

**SÚMULA No- 35**, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008 Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008 "O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso

público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo." REFERÊNCIAS Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 466.061/RR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; RE 243.926-6/CE, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000 (Primeira Turma); RE 188.234/DF, Rel. Min. Neri da Silveira; AgAI 318.367/BA, Rel. Min. Celso de Melo; AgAI 660.815/RR, Rel. Min. Eros Grau; AgRgRE 433.921/CE, Relator Min. Carlos Velloso (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: AgRg EDcl. no RESP 525.611/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG); ROMS 17103/SC, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima (Quinta Turma) AgRg no REsp 335.731/RS, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa; REsp 462.676/RS e ROMS 20480/DF, Relator Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS 9183/DF Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG) (Terceira Seção).

**SÚMULA No- 36**, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008 Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008 "O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 417.871-AgR/RJ e 421.197-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 414.256-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma).

**SÚMULA No- 37**, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008 Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008. "Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74. Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-721.280/2001.9, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos (Primeira Turma); TST-AIRR-6689100-24.2002.5.04.0900, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula (Terceira Turma); TST-AIRR-176840-51.1990.5.01.0036. Rel. Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; AIRR e RR - 5023600-39.2002.5.09.0900, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); E-RR-345325-48/1997.3, Rel. Min. Rider de Brito (Quinta Turma); E-RR-495383/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-17472/2002-900-09-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais), Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXOFAR-98017/2003-900-11-00.3, Rel. Min. Barros Levenhagen (SBDI-2).

**SÚMULA No- 38**, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008 Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008 "Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981 Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); REsp 226907 / ES, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma) ; EREsp 102622 / SP , Rel. Min. Felix Fischer; AR 708 / PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; AR 693/PR, Rel. Min. Gilson Dipp ( Terceira Seção); EREsp 92867 / PE, Rel. Min. Edson Vidigal e EREsp 96177/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

**SÚMULA No- 39**, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008 Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008 "São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei n.º

9.494/1997. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 402079/RS e RE-AgR 412134, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto (Primeira Turma); RE-AgR 412891/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 483257/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 23/06/2006); RE-AgR 490560/RS e RE-AgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); RE 420816/PR, Rel. para o Acórdão Min. Sepúlveda Pertence; RE-ED 420816/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: EREsp 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp 659629/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EREsp 720452/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

**SÚMULA No- 40**, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008 Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008 "Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma.". REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 577.259/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; REsp 586.826/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp 516.489/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp 380.121/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 194.217/PE, Rel. Min. Vicente Leal (Sexta Turma). MS 8.788/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti; MS 9.067/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Terceira Seção).

**SÚMULA No- 41**, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008 Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008. "A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990. Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 511.280-DF, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp 975.132-DF, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AI nº 717.689/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha (Segunda Turma); MS 8.483-DF, Rel. Min. Luiz Fux (Primeira Seção).

**SÚMULA No- 42**, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008 (\*) Publicada no DOU, Seção I, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008 I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 529.559-1/MA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; 416.940-1/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 440.171-2/SC, Rel. Min. Ayres Britto; RE-AgRAI 482.126-1/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma). ADIMC 2321/DF e 2323/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Tribunal Pleno); (\*) O Ministro-relator das ADI 's 2321 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos à AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000. Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.

**SÚMULA No- 43**, DE 30 DE JULHO DE 2009 Publicada no DOU, Seção I, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009 "Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios



anteriores à edição da Lei n.º 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a: (i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei n.º 10.404/2002 e Decreto n.º 4.247/2002); (ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/2002, art. 1º da Lei n.º 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003); e (iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 até a edição da Lei n.º 11.357, de 16 de outubro de 2006." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei n.º 10.404/2002; art. 1º da Lei n.º 10.971/2004; Lei n.º 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 476.279/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (DJ de 15/06/2007); RE 476.390/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes (Tribunal Pleno).

**SÚMULA No- 44**, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009 (\*) Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009 (\*) Alterada pela Súmula nº 65, de 05 de Julho de 2012.

**SÚMULA No- 45**, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009 Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009 "Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Ayres Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190- DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma) ; Súmula nº 377, de 22/04/2009, Dje. De 05/05/2009 ( Terceira Seção).

**SÚMULA No- 46**, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009 Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009 "Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário." Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no RESP nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT, Relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); REsp 's nº 870.733-DF e nº 1079.745-DF, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, Relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

**SÚMULA No- 47**, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009 Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009 "Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA, Rel. Ministro Sydney Sanches (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ, Rel. Ministro Carlos Velloso, AgRgRE 291.701-0/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp 's nºs 839.278/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 940.141/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); REsp' 835.761/RS e REsp 990.284, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, AgRgREsp 905.135/RS, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal

Convocado TRF 1ª Região), AgRgAl 706.118/SC , Rel. Min. Paulo Medina(Sexta Turma).

**SÚMULA No- 48**, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009 (\*) (\*) Alterada pela Súmula nº 56, Publicada no DOU, Seção I, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011

**SÚMULA No- 49**, DE 20 DE ABRIL DE 2010 Publicada no DOU Seção I, de 20/04/2010 "A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: EC nº 41/2003, art. 7º; Lei nº 11.357/2006, art. 7º, § 7º. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no Al 715.549, Relatora Ministra Cármen Lúcia (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro Celso de Mello, Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro Eros Grau (Segunda Turma).

**SÚMULA No- 50**, 13 DE AGOSTO DE 2010 Publicada no DOU Seção I, de 16/08, 17/08 e 18/08/2010 "Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; arts.3º e 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77. Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no REsp nº 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; REsp nº 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no Al nº 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (Primeira Turma); REsp nº 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; REsp nº 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no REsp nº 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no REsp nº 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no REsp nº 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (Segunda Turma).

**SÚMULA No- 51**, 26 DE AGOSTO DE 2010 Publicada no DOU Seção I, de 27/08, 30/08 e 31/08/2010 "A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Constituição Federal art. 226, § 3º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c". Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; REsp's nºs 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; REsp's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma) REsp's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no REsp 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (Sexta Turma); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção).

**SÚMULA No- 52**, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010 Publicada no DOU Seção I, de 09/09, 10/09 e 13/09/2010 "É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Artigo 167, item 25, artigo 169 e artigo 172 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), artigo 1.245, § 1º do Código Civil em vigor, artigo 530, I do Código Civil de 1.916 e artigo 267, VI, artigo 593, 11 e artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1.973. REsp 638.664/PR, Rel. Ministro Luiz Fux; REsp 35.815/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp 775.425/PB, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).

**SÚMULA No- 53**, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010 Publicada no DOU Seção I, de 11/11/2010 "O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não

afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93. Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes; AgRg no REsp 477002/PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves (Sexta Turma); EREsp 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

**SÚMULA No- 54**, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010 Publicada no DOU Seção I, de 11/11/2010 "A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias" REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/91, art. 16. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 690309/PB e Decl. no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro Gilson Dipp Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag.1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal - AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

**SÚMULA No- 55**, DE 29 DE JUNHO DE 2011 Publicada no DOU Seção I, de 1/07/, 04/07 e 05/07/2011 "A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 06/2002 para o cadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; Artigo 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; Arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria nº 57/96 do IBAMA; Arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA nº 06/2002. Jurisprudência : Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE 573.384-0/MG, Relator Ministro Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE 529.849 / MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 559.956 / MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's 890.033-MG e 965.644-MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Ministro Humberto Martins; REsp. 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.020.022-MG, Relator Ministro Herman Benjamin. (Segunda Turma)

**SÚMULA No- 56**, DE 7 DE JULHO DE 2011 Publicada no DOU Seção I, de 08/07, 11/07 e 12/07/2011 Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008- AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

**SÚMULA No- 57**, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011 Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011 "São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas". REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Lei nº 9.494/97, art. 1º-D; Medida Provisória nº 2.180-35/2001; CPC, art. 20, § 4º, art. 730; CF, art. 97 e art.100. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1232068/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp 1242580/RS, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no REsp 1117028/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no REsp 693525/SC, Rel. Ministro Paulo Galotti; REsp. 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 720033/RS, Rel. Ministro Paulo Medina (Sexta Turma); EREsp. 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp. 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; EREsp. 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial) Supremo Tribunal Federal: RE 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia (Tribunal Pleno).

**SÚMULA No- 58**, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011 Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011 "O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008". REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no RESP nº 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no RESP nº 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e EmDcl no Recurso Especial nº 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no RESP nº 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); RESP nº 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

**SÚMULA No- 59**, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011 Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011 "O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento". REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: CTN, art. 168 e art. 169; Decreto nº 20.910/32, art. 1º, art. 4º e art. 9º. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Segunda Turma: AgRg no Ag 1330239/RS, Rel. Ministro Hermann Benjamin; e Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS 4565/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de3 16.05.2011; Segunda Turma: RE 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso; e Plenário: ACO 408 Embargos à Execução-AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

**SÚMULA No- 60**, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011 Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011 "Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba". REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10. Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-89300-12.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-16100- 63.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR-131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-4300-57.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDI-1: TST-E-RR- 1302/2003-383-02-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); EREsp 816.829/RJ, Rel.

Ministro Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal: RE 478410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

**SÚMULA No- 61**, DE 30 DE MARÇO DE 2012 Publicada no DOU Seção I, de 04/04, 05/04 e 09/04/2012 "É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167 parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, Dje de 08/02/2010; AgRg nos EREsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 13/12/2004; EAg 538602, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAg 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial.)

**SÚMULA No- 62**, DE 26 DE ABRIL DE 2012 Publicada no DOU Seção I, de 27/04, 30/04 e 02/05/2012 "Não havendo no processo relativo à multa de trânsito a notificação do infrator da norma, para lhe facultar, no prazo de trinta dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa, opera-se a decadência do direito de punir para os órgãos da União, impossibilitado o reinício do procedimento administrativo." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), artigos 280 a 282; e Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Primeira Seção: Emb. Div. no Recurso Especial 660.447-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 29/09/2010; Emb. Div. no Recurso Especial 711.965-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 16/04/2007; Emb. Div. no Recurso Especial 803.487-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 06/11/2006; Emb. Div. no Recurso Especial 856.086-RS, relator Ministro José Delgado, Dje de 03/03/2008; Recurso Especial 1.092.154-RS, relator Ministro Castro Meira, Dje de 31/08/2009; Primeira Turma: Recurso Especial 911.359-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 26/04/2007; Recurso Especial 964.105-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 20/09/2007; AgRg no Recurso Especial 1.009.322-RS, relator Ministro Francisco Falcão, Dje de 28/05/2008; AgRg no Agravo de Instrumento 1.239.193-SP, relator Ministro Luiz Fux, Dje de 17/10/2010; Segunda Turma: Recurso Especial 910.798-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, Dje de 19/08/2008; Recurso Especial 938.694-RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 19/10/2007; Recurso Especial 947.223-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Dje de 08/02/2011; AgRg no Recurso Especial 952.122-RS, relator Ministro Humberto Martins, DJ de 30/10/2007; Recurso Especial 1.054.470-RS, relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), Dje de 05/08/2008; Recurso Especial 1.057.303-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, Dje de 18/08/2008; Recurso Especial 1.283.366-RS, relator Ministro Castro Meira, Dje de 10/11/2011.

**SÚMULA No- 63**, DE 14 DE MAIO DE 2012 Publicada no DOU Seção I, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012 "A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Tribunal Pleno: MS 24182 / DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma: MS 27851 / DF, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Relator p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, Dje-222 DIVULG 22-

11-2011 PUBLIC 23-11-2011; RE 613367 AgR / RJ, Relatora Min. CÁRMEN LÚCIA , Dje-174 DIVULG 09-09-2011 PUBLIC 12-09-2011; AI 794.759 AgR / SC, Relator Min. LUIZ FUX, Dje-088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça: Primeira Turma: AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.995 - CE, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, Dje de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.423.791 - DF, RELATOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, Dje de 29/02/2012; RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.362 - SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Dje de 15/04/2011; AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Dje de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.448 - RJ, RELATOR MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), Dje de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, Dje de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, Dje de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, Dje de 23/08/2010.

**SÚMULA No- 64**, DE 14 DE MAIO DE 2012 Publicada no DOU Seção I, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012 "As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Constituição Federal arts. 114 inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Relator Ministro: Lélvio Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011, (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 64700-50.2007.5.13.0002, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).

**SÚMULA No- 65**, DE 05 DE JULHO DE 2012 Publicada no DOU Seção I, de 06/07, 09/07 e 10/07/2012 Alterar a Súmula nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97." REFERÊNCIAS: Legislação: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto n.º 3.048/99, art. 167. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AI 490365-AgR/RS, Rel.Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

**SÚMULA No- 66**, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012 (\*) Publicada no DOU Seção I, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012 (\*) Alterada pela Súmula nº 73, de 18 de dezembro de 2013.

**SÚMULA No- 67**, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012 Publicada no DOU Seção I, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012 "Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial

para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil. Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 246100-72.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélío Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (1ª Turma); RR - 880/1997-244-01-00, Relator Ministro Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (2ª Turma); RR - 1043/2006-451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (3ª Turma); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (4ª Turma); AIRR - 687/2005-01-04-40, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (5ª Turma); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (6ª Turma); RR - 819/2008-002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (8ª Turma).

**SÚMULA No- 68**, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013 Publicada no DOU Seção I, de 06/02,07/02 e 08/02/2013 "Nos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do SUS, o fator para conversão de cruzeiros reais em reais, a partir de 1º de julho de 1994, deve ser de Cr\$ 2.750,00, como determinado pelo art. 1º, § 3º, da MP 542/95, convertida na Lei nº 9.069/95, combinado com o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN, obedecida a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, bem como a limitação da condenação até outubro de 1999." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Art. 1º, § 3º da MP nº 542/95 convertida na Lei nº 9.069/95, Art. 23; Lei nº 8.880/94, art. 15; Comunicado nº 4.000/94 do BACEN. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: Resp. 730433/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 04.02.09; AgRg no Resp. 1057025/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 02.10.08; AgRg no Resp. 527013/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13.03.06; Segunda Turma: AgRg no Ag 843030/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 21.10.08; Resp. 530661/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.02.07; Primeira Seção: MS 8.501/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 27.09.04; dentre muitos outros. Supremo Tribunal Federal - 1ª Turma - AI 656062 AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 13.03.09; no mesmo sentido, em decisões monocráticas: AI 778739/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 22.06.10; AI 714025/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 29.06.10; RE 479431/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 21.06.10; AI 608652/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 26.05.10; dentre muitos outros; Plenário - RE 602324 RG/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.12.09.

**SÚMULA No- 69**, DE 05 DE JUNHO DE 2013 Publicada no DOU Seção I, de 17/06,18/06 e 19/06/2013 "A partir da edição da Lei n. 9.783/99, não é devida pelo servidor público federal a contribuição previdenciária sobre parcela recebida a título de cargo em comissão ou função de confiança." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Constituição Federal: art. 150 incisos I e IV, art. 145 § 1º; Lei 9.783/1999, artigos 1º e 2º. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EDCl no REsp nº 961.274/RS, Relator Ministro Luiz Fux (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.394.751/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 10/06/2011; AgRg no AI nº 1.087.634/RJ, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Dje de 30/09/2010 (Segunda Turma); EREsp nº 549.985/PR, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 16/05/2005; EREsp 524.711/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 01/10/2007 (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal: ADI-MC 2010, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 11/10/1999 (Tribunal Pleno).

**SÚMULA No- 70**, DE 14 DE JUNHO DE 2013 Publicada no DOU Seção I, de 17/06,18/06 e 19/06/2013 "Os embargos do devedor constituem-se em verdadeira

ação de conhecimento, autônomos à ação de execução, motivo pelo qual é cabível a fixação de honorários advocatícios nas duas ações, desde que a soma das condenações não ultrapasse o limite máximo de 20% estabelecido pelo art. 20, § 3º, do CPC." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Código de Processo Civil art. 20, § 3º. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 1.275.496-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, Dje de 28/05/2010 (Corte Especial); AgRg nos ERESp 1.268.627-RS, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Dje de 09/02/2012; AgRg nos REsp 1.220.571- SC, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJE de 11/10/2011 (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.424.446-DF, Relator Ministro Humberto Martins, DJ de 27/10/2011; AgRg no REsp 960.281/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Dje de 15/05/2009 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.123.359-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, Dje de 04/10/2011, AgRg no REsp 1.117.028-RS, Relator Ministro Gilson Dipp, Dje de 01/02/2011 (Quinta Turma); AgRg no Al 1.226.312-PR, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Dje de 22/06/2011, AgRg no REsp 1.100.674/RS, Relator Ministro Og Fernandes, Dje de 19/04/2011 (Sexta Turma).

**SÚMULA No- 71**, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013 (\*) Publicada no DOU Seção I, de 10/09,11/09 e 12/09/2013 (\*) Revogada pela Súmula de nº 72, de 26 de Setembro de 2013.

**SÚMULA No- 72**, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 Publicada no DOU Seção I, de 27/09,30/09 e 01/10/2013 REVOGAR a Súmula nº 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, restabelecendo os efeitos da Súmula nº 34 com a seguinte redação: "Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública". REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

**SÚMULA No- 73**, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 Publicada no DOU Seção I, de 19/12, 20/12 e 23/12/2013 Alterar a Súmula nº 66, da AGU, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Nas ações judiciais movidas por servidor público federal contra a União, as autarquias e as fundações públicas federais, o cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, Dje de 01/07/2011 (Primeira Turma); AgRgAg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, Dje de 26/09/2011; AgRg nos Al 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, Dje de 04/11/2011 (Segunda Turma); AgRgAg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, Dje de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, Dje de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, Dje de 14/06/2010 (Quinta Turma); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, Dje de 03/08/2009 (Sexta Turma). Supremo Tribunal Federal: ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (Tribunal Pleno).  
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**



#### **PORTARIA Nº-47, DE 23 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe sobre a terceira revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, que fixa a competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação. O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve: Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a terceira revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, que fixa a competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação. Art. 2º Os Anexos I a XXVII da Portaria PGF nº 765, de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2008, Seção 1, página 2, passam a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 05, da Advocacia-Geral da União, de 3 de fevereiro de 2014. Art. 3º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 997, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2013, Seção 1, página 9 e seu anexo, publicado no Boletim de Serviço nº 51 da Advocacia-Geral da União, de 21 de dezembro de 2012 e retificado no Boletim de Serviço nº 03 da Advocacia-Geral da União, de 18 de janeiro de 2013; nº 451, de 22 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2013, Seção 2, página 3; nº 809, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 2-3. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

#### **RETIFICAÇÃO**

No artigo 1º da Portaria PGF nº 46, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2014, Seção 1 página 1: onde se lê: "Alterar o Anexo I da Portaria PGF nº 469, de 8 de junho de 2012, para incluir a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis" leia-se "Incluir a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis no Anexo I da Portaria PGF nº 469, de 8 de junho de 2012, o qual passa a vigorar nos termos do Anexo desta Portaria".

#### **SEÇÃO 2**

#### **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 150, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da competência de que trata o inciso VI § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Art.1º Reconduzir a Comissão Processante designada pela Portaria Conjunta nº 106, de 21 de agosto de 2013, publicada no DOU de 23 de agosto de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 132, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU de 4 de novembro de 2013, visando a prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo nº 50600.032244/2011-21 e apensos, bem como fatos conexos. Art. 2º A Comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria Conjunta nº 132, de 1º de novembro de 2013.

RENATO RODRIGUES VIEIRA - Procurador-Geral Federal Substituto

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE - Diretor-Geral do DNIT

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da competência de que trata o inciso VI § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e o

disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante designada pela Portaria Conjunta nº 205, de 27 de setembro de 2011, publicada no DOU de 28 de setembro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 252, de 2 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 5 de dezembro de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 22, de 5 de março de 2012, publicada no DOU de 8 de março de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 149, de 8 de outubro de 2012, publicada no DOU de 9 de outubro de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 30, de 27 de março de 2013, publicada no DOU de 1º de abril de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 81, de 14 de junho de 2013, publicada no DOU de 28 de junho de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 116, de 2 de outubro de 2013, publicada no DOU de 3 de outubro de 2013, visando a apurar os fatos apontados nos autos do Processo nº 50600.006052/2003-50 e apensos, bem como os fatos conexos. Art. 2º A Comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria Conjunta nº 116, de 2 de outubro de 2013.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS - Procurador-Geral Federal  
JORGE ERNESTO PINTO FRAXE - Diretor-Geral do DNIT

#### **SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

##### **PORTARIA Nº 51, DE 23 DE JANEIRO DE 2014**

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 15 de outubro de 2013, a seguinte cessão: Servidor: ELAINE LUSTZ PORTELA Matrícula Siape: 0752069 Cargo: Procurador Federal Origem: Advocacia-Geral da União Para: Ministério da Justiça Função/cargo: Chefe de Gabinete, código DAS 101.4 Amparo Legal: Inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90) Processo: 08001.012224/2012-16 Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão. Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término, na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

#### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **PORTARIA Nº 27, DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

A SECRETARIA-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, inciso XV, da Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.000102/2014-96, resolve: Conceder, em virtude do falecimento do servidor AGNALDO HENRIQUE DA SILVA, matrícula SIAPE 7172562, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe S, Padrão III, a contar de 28 de dezembro de 2013, data do óbito: I - pensão vitalícia a GILVANEIDE CORDEIRO DA SILVA, cônjuge, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do ex-servidor, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, e § 18, e art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º, inciso II e art. 5º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e art. 216, § 1º; art. 217, inciso I, alínea "a"; e art. 218, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; II - pensão temporária a ÁDILA HENRIQUE DA SILVA, filha, no valor correspondente a 16,66%

(dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) da remuneração do ex-servidor, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, e § 18, e no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º, inciso II e art. 5º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e art. 216, § 2º, 217, inciso II, alínea "a", e art. 218, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 III - pensão temporária a ÁVILA HENRIQUE DA SILVA, filho, no valor correspondente a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) da remuneração do ex-servidor, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, e § 18, e no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º, inciso II e art. 5º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e art. 216, § 2º, art. 217, inciso II, alínea "a", e art. 218, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; IV - pensão temporária a AGNALDO HENRIQUE DA SILVA FILHO, filho, no valor correspondente a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) da remuneração do ex-servidor, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, e § 18, e no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º, inciso II e art. 5º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e art. 216, § 2º, art. 217, inciso II, alínea "a", e art. 218, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

#### **PORTARIA Nº 28, DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, inciso XV, da Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.010844/2013-49, resolve Conceder aposentadoria por invalidez a MARIA TEREZA JUNIOR, matrícula SIAPE 6095346, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, código da vaga 38243, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A desta mesma Emenda, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com paridade e proventos proporcionais a 30/30 (trinta, trinta avos) correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício Circular nº 36/SRH/MP/2001, das Gratificações de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, e da vantagem prevista no art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, assegurada pelo art. 15, § 2º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

### **SEÇÃO 3**

#### **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

#### **EDITAL Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR FEDERAL DE 2ª CATEGORIA O Procurador-Geral Federal torna públicos o resultado final na inscrição definitiva e o resultado provisório nas provas discursivas, referentes ao concurso público para formação de cadastro de reserva e provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª categoria. Torna público, também, por correção de ofício e em atenção à Recomendação MPP/PR/RJ/MCPA nº 01/2014, relativa à forma de apresentação dos documentos para comprovação da prática forense, que todos os documentos apresentados por meio de cópias devidamente autenticadas foram considerados na avaliação. 1 DO RESULTADO FINAL NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E RESULTADO PROVISÓRIO NAS

PROVAS DISCURSIVAS 1.1 Relação final dos candidatos que tiveram a sua inscrição definitiva deferida e resultado provisório nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na prova discursiva P2, nota provisória na prova discursiva P3, nota provisória nas provas discursivas.

10005229, Adalberto Delgado Neto, 50.95, 48.14, 99.09 / 10008623, Adelar Donato Salvador, 67.65, 68.15, 135.80 / 10008999, Adilson Souza Andrade, 74.49, 58.23, 132.72 / 10013964, Adriana Hora Oliveira da Gama, 74.26, 61.26, 135.52 / 10018495, Adriano Oliveira Pessoa, 71.79, 72.98, 144.77 / 10009447, Airton Paula da Silva Filho, 57.84, 54.68, 112.52 / 10019033, Alan Fernandes Minori, 72.55, 81.73, 154.28 / 10006778, Alan Marques Cosmo, 49.50, 35.21, 84.71 / 10010344, Albano Silva Andre da Costa Junior, 60.69, 49.39, 110.08 / 10010218, Alcemir da Costa Palheta Junior, 68.30, 43.39, 111.69 / 10011727, Alencar Miguel de Souza Bastos Neves, 53.40, 55.58, 108.98 / 10001621, Alessandra da Silva Moreira, 72.73, 75.20, 147.93 / 10018446, Alessandra Marcia Furlaneto Freire, 72.38, 71.87, 144.25 / 10001192, Alex Barbosa Caldeira, 59.05, 66.67, 125.72 / 10019892, Alex dos Santos Neto, 61.93, 69.77, 131.70 / 10005654, Alex Rabelo, 71.40, 78.18, 149.58 / 10003638, Alexandre Cesar Diniz Morais Lima, 69.20, 66.11, 135.31 / 10000876, Alexandre Cesar Paredes de Carvalho, 79.14, 72.07, 151.21 / 10004755, Alexandre de Freitas Carpenedo, 67.01, 80.64, 147.65 / 10011580, Alexandre Gomes Franca Pinheiro, 44.16, 35.59, 79.75 / 10000290, Alexandre Ribeiro Pereira da Silva, 57.08, 47.88, 104.96 / 10005477, Aline Almeida Cavalcante de Oliveira, 53.61, 50.36, 103.97 / 10011611, Aline Guillante, 71.53, 53.74, 125.27 / 10002154, Aline Reis Fonseca Soares, 72.41, 71.49, 143.90 / 10015254, Alisson Alves da Silva, 70.53, 63.10, 133.63 / 10017475, Allan Araujo Silva, 63.37, 68.19, 131.56 / 10017372, Allan de Alcantara, 64.80, 77.57, 142.37 / 10014653, Allison Oliveira Magalhaes, 73.37, 31.93, 105.30 / 10000910, Allyson Martins Coelho, 64.71, 69.15, 133.86 / 10001299, Amanda Maria de Morais Cavalcanti, 70.81, 70.11, 140.92 / 10008509, Amanda Viana de Vasconcelos Soares, 69.33, 38.21, 107.54 / 10001283, Amila Dias Araujo, 63.13, 55.63, 118.76 / 10018932, Ana Carolina Sandri de Araujo, 59.15, 45.08, 104.23 / 10009181, Ana Clara Noleto dos Santos Bueno, 71.46, 77.41, 148.87 / 10011319, Ana Gabriela Brito Ramos, 74.44, 70.13, 144.57 / 10007550, Ana Paula Barbosa dos Santos Araujo Nunes, 72.58, 67.51, 140.09 / 10005963, Ana Paula da Silveira, 64.97, 63.75, 128.72 / 10004943, Ana Paula de Santanna Correa Fonte, 79.36, 56.75, 136.11 / 10002446, Ana Paula Fonseca de Lima, 69.58, 41.49, 111.07 / 10013094, Ana Paula Martins Lopes, 70.23, 52.51, 122.74 / 10013266, Ana Paula Sabadin dos Santos Talaveira Medina, 78.64, 65.05, 143.69 / 10018243, Ana Rafaela Martinez de Medeiros, 69.54, 40.86, 110.40 / 10016612, Anaceli Regina Perina, 70.40, 59.79, 130.19 / 10012217, Analidia Abilio Miguel Diniz, 53.96, 54.27, 108.23 / 10015776, Anderson de Oliveira Meneses, 59.96, 50.80, 110.76 / 10004528, Anderson Puhl, 69.82, 45.85, 115.67 / 10015203, Andre Beckman Pereira, 63.62, 49.05, 112.67 / 10002240, Andre Brito Mafra, 65.44, 56.91, 122.35 / 10004429, Andre Luiz Goncalves Vieira Nunes, 64.85, 63.38, 128.23 / 10008009, Andre Marczewski, 47.30, 42.84, 90.14 / 10010101, Andre Vinicius Rodrigues Cabral, 75.47, 60.13, 135.60 / 10006084, Andrea Alves de Albuquerque Othon, 82.12, 77.66, 159.78 / 10009973, Andrea de Oliveira Lima Zimath, 68.82, 56.07, 124.89 / 10002271, Andrea Karenina Isacksson Dalbuquerque, 71.61, 69.41, 141.02 / 10011563, Andrea Santiago Drumond, 83.73, 69.57, 153.30 / 10003413, Andrea Terlizzi Silveira, 79.51, 78.22, 157.73 / 10010786, Andrei Fernandes de Aquino, 61.58, 47.75, 109.33 / 10022784, Andreia Itacaramby de Almeida, 68.40, 66.33, 134.73 / 10009590, Andreia Schmidt de Camargo, 59.40, 51.51, 110.91 / 10011720, Andressa Santos Michel, 67.80, 78.42, 146.22 / 10009005, Andreza Priscila Pereira, 78.71, 80.27, 158.98 / 10000427, Angelina Pereira de Oliveira, 71.34, 57.01, 128.35 / 10015033, Anna Carolina Barbosa Guedes Pereira, 75.25, 67.63, 142.88 / 10009576, Anna Luiza Silva Araujo, 64.80, 53.95, 118.75 / 10000036, Antonio Armando Freitas Goncalves, 64.91, 76.13, 141.04 / 10015333, Antonio Batista Carvalho Junior, 47.80, 57.02, 104.82 / 10008137, Antonio Lucio Tulio de Oliveira Barbosa, 66.40, 39.05, 105.45 / 10015269, Antonio Pierino Gugliotta Junior, 61.05, 65.82, 126.87 / 10003459, Arlei Bruno Viana, 75.49, 73.24, 148.73 / 10015414, Arthur Almeida de Azevedo Ribeiro, 78.61, 77.71, 156.32 / 10004437, Arthur

Maximus Monteiro, 75.47, 77.23, 152.70 / 10004720, Arthur Nogueira Feijo, 68.20, 74.42, 142.62 / 10004975, Artur de Albuquerque Torres, 76.36, 48.70, 125.06 / 10005691, Atalane Monteiro de Alencar Cortez, 50.87, 45.08, 95.95 / 10010548, Aurelio Fattori, 45.28, 23.74, 69.02 / 10010454, Aviner Rocha Santos, 59.06, 60.32, 119.38 / 10016763, Barbara Miyuki Takenaka Fujimoto, 65.10, 85.48, 150.58 / 10003135, Bernardo Henrique de Mendonca Heckmann, 67.49, 73.15, 140.64 / 10017424, Bernardo Souza Barbosa, 57.44, 80.28, 137.72 / 10015153, Bernardo Tinoco de Lima Horta, 69.62, 70.01, 139.63 / 10003624, Betania Felippi Scariot, 79.56, 54.70, 134.26 / 10003826, Boaz de Matos Farias, 68.79, 58.40, 127.19 / 10000038, Breno Michel Nunes Ramos, 62.38, 61.65, 124.03 / 10003945, Bruna Carvalho Alves Simoes, 66.30, 64.50, 130.80 / 10001066, Bruna Maria Palhano Medeiros, 74.96, 72.13, 147.09 / 10007283, Bruna Nalin Orsi, 63.35, 57.15, 120.50 / 10003695, Bruna Sarturi Aquino, 64.59, 59.55, 124.14 / 10013085, Bruno Beger Uchoa, 72.03, 55.24, 127.27 / 10000544, Bruno Borges Lima Damas, 58.85, 54.10, 112.95 / 10009688, Bruno Costa Malta Dantas, 52.26, 68.63, 120.89 / 10010006, Bruno de Sousa Saraiva, 49.73, 51.71, 101.44 / 10002530, Bruno Henrique Pinheiro Belfort, 60.03, 64.15, 124.18 / 10012043, Bruno Mathias Mariozi, 78.30, 56.96, 135.26 / 10017907, Bruno Pereira da Silva, 57.53, 42.26, 99.79 / 10018548, Bruno Rinaldi Botelho, 60.03, 69.35, 129.38 / 10022452, Bruno Vinicius da Ros Bodart da Costa, 80.39, 75.44, 155.83 / 10017510, Caio Coelho Batista Cavalcante Nogueira, 78.72, 57.23, 135.95 / 10004965, Caio Dante Nardi, 76.39, 72.73, 149.12 / 10000683, Caio Eduardo Passos Ferreira, 75.74, 62.37, 138.11 / 10011008, Camila Altoe Targa, 68.31, 71.20, 139.51 / 10003243, Camila Chair Sampaio, 74.71, 54.14, 128.85 / 10000345, Camila da Fonseca Bonfim, 53.30, 66.35, 119.65 / 10007391, Camila de Camargo Silva Venturelli, 49.67, 72.60, 122.27 / 10001203, Camila de Carvalho Monteiro, 66.12, 69.37, 135.49 / 10008528, Camila Montenegro Lima, 78.72, 58.69, 137.41 / 10003912, Camila Piana Lemos, 77.68, 66.89, 144.57 / 10016942, Camila Pithon Bittencourt, 65.21, 69.02, 134.23 / 10013522, Carina Gaelzer Silva Torres, 60.77, 79.43, 140.20 / 10012184, Carina Michelon, 78.71, 79.87, 158.58 / 10002341, Carine Nunes de Albuquerque Oliveira, 69.29, 60.66, 129.95 / 10003237, Carla Marrone Alimena, 55.90, 57.59, 113.49 / 10000189, Carlesia Martins Augusto, 71.21, 48.83, 120.04 / 10001919, Carlos Alberto Fernandes de Almeida Leao, 69.25, 80.84, 150.09 / 10006161, Carlos Felipe da Silva Ribeiro, 76.10, 66.57, 142.67 / 10011301, Carlos Frederico Braga Martins, 82.95, 84.99, 167.94 / 10002523, Carlos Gustavo Pomi de Castro, 73.88, 81.96, 155.84 / 10003219, Carlos Henrique Benedito Nitao Loureiro, 68.45, 69.81, 138.26 / 10009684, Carolina Blum, 70.83, 50.33, 121.16 / 10012186, Carolina Feitosa Cruz Cabral, 80.20, 53.42, 133.62 / 10010657, Caroline Almeida Franca, 66.11, 64.63, 130.74 / 10010683, Cassiano Augusto Gallerani, 68.36, 71.27, 139.63 / 10013863, Cassiano Cardoso Calandrelli, 69.49, 77.16, 146.65 / 10008525, Cassio Cunha de Almeida, 66.83, 68.85, 135.68 / 10009087, Cayo Cezar Dutra, 72.52, 56.35, 128.87 / 10007650, Celso Roberto Fagundes Rodrigues, 74.10, 73.23, 147.33 / 10008010, Charles Martins Pinto, 61.71, 55.99, 117.70 / 10000094, Charlon Luis Zalewski, 85.40, 67.14, 152.54 / 10002136, Chrissie Desiree Lopes da Silva Higino, 63.15, 51.96, 115.11 / 10000887, Christiano Mendes Hoehr, 64.04, 52.57, 116.61 / 10003864, Christiano Othon Costa de Melo, 64.06, 42.38, 106.44 / 10010331, Cinthia Ferreira de Souza, 54.41, 41.69, 96.10 / 10018542, Cintia Monique de Souza Amoury, 73.19, 53.16, 126.35 / 10011132, Ciro de Lopes e Barbuda, 75.57, 62.47, 138.04 / 10008880, Clarice Portela Kawakami, 75.45, 52.95, 128.40 / 10021617, Claudia Costa Cavalcanti Souza, 42.88, 44.27, 87.15 / 10014724, Cleiton Gomes Bandeira, 65.91, 53.59, 119.50 / 10013869, Cristiana Sequeira Ayrosa, 66.69, 71.68, 138.37 / 10003662, Cristiane de Oliveira Mattos, 65.90, 45.20, 111.10 / 10012199, Daiane Kelly Ravaneda, 80.82, 82.36, 163.18 / 10010463, Daisana Rocha de Lima Moraes, 51.11, 68.50, 119.61 / 10017199, Daniel Batista de Aguiar Filho, 70.84, 78.21, 149.05 / 10014797, Daniel da Silva Luz, 63.00, 77.26, 140.26 / 10007053, Daniel de Andrade Araujo, 74.43, 41.12, 115.55 / 10014513, Daniel de Souza Carneiro, 68.90, 35.01, 103.91 / 10000395, Daniel dos Anjos Pereira, 48.49, 59.99, 108.48 / 10009000, Daniel Felipe Penna Cotrim, 50.34, 67.65, 117.99 / 10012754, Daniel Goncalves Viana, 65.97, 52.66, 118.63 / 10014041, Daniel Medina Oliveira, 68.14, 63.61, 131.75 / 10006517, Daniel Oliveira Nobrega, 67.68,

75.04, 142.72 / 10004495, Daniel Pineiro Rodriguez, 75.82, 62.24, 138.06 / 10013327, Daniel Queiroz Wagner, 58.35, 73.65, 132.00 / 10001355, Daniel Souza Britto, 70.50, 65.87, 136.37 / 10005012, Daniela Alexandra Pardal Araujo, 63.66, 79.23, 142.89 / 10003356, Daniela Brasil Medeiros, 80.28, 51.49, 131.77 / 10006610, Daniela Cobucci Ribeiro Coelho Marrazzo, 53.86, 54.82, 108.68 / 10006620, Daniela Goncalves de Carvalho, 70.94, 85.16, 156.10 / 10002657, Daniele Dantas Vicente, 61.60, 26.72, 88.32 / 10013488, Daniele Rocha Carneiro, 64.43, 59.35, 123.78 / 10006923, Daniella Nobrega Nunes Sampaio, 73.87, 65.51, 139.38 / 10004088, Danielle Bezerra Nunes, 63.93, 71.96, 135.89 / 10000231, Danielle Rodrigues de Oliveira Koury Maues, 69.04, 39.52, 108.56 / 10000670, Danillo Assis da Silva Lima, 73.48, 70.38, 143.86 / 10004454, Danilo Cerqueira Ribeiro, 63.33, 49.39, 112.72 / 10018263, Danilo Dias Vasconcelos de Almeida, 72.98, 90.48, 163.46 / 10014606, Danilo Gouveia Pessoa de Lima, 67.12, 63.04, 130.16 / 10010207, Danniell Thomson de Medeiros Martins, 69.18, 71.82, 141.00 / 10003899, Dante Aguiar Parente, 76.04, 67.94, 143.98 / 10019839, Dany Shin Park, 76.49, 70.38, 146.87 / 10006896, Darbas Jose Coutinho Filho, 46.59, 40.40, 86.99 / 10016675, Davi de Bastos Goncalves e Silva, 56.33, 77.90, 134.23 / 10008382, Davi Pereira Alves, 76.09, 62.46, 138.55 / 10012860, Davi Simoes de Mello, 68.47, 78.04, 146.51 / 10015148, Davi Valdetaro Gomes Cavalieri, 76.35, 84.72, 161.07 / 10016138, David Wohlers da Fonseca Filho, 67.04, 56.11, 123.15 / 10002896, Debora Fernandes de Souza Mendes, 75.01, 66.71, 141.72 / 10002758, Debora Marques de Azevedo dos Santos, 76.60, 61.68, 138.28 / 10007246, Deborah Maria de Vasconcelos Gomes Soares, 52.32, 37.51, 89.83 / 10012991, Deborah Mercon Vargas, 73.19, 70.92, 144.11 / 10010587, Deomar da Assencao Arouche Junior, 69.29, 49.57, 118.86 / 10000523, Diana Rabelo de Oliveira, 75.43, 57.07, 132.50 / 10006359, Diego Almeida de Azevedo, 66.59, 54.84, 121.43 / 10019159, Diego Calandrelli, 69.85, 70.44, 140.29 / 10020129, Diego Galle, 61.13, 77.12, 138.25 / 10019502, Diego Gerhardt, 45.25, 52.84, 98.09 / 10003139, Diego Pereira, 74.78, 57.15, 131.93 / 10007213, Diego Sanches de Campos, 57.59, 69.35, 126.94 / 10004260, Diego Silva Ramos Lopes, 73.59, 57.68, 131.27 / 10003860, Dimitrius Gomes de Souza, 55.93, 67.73, 123.66 / 10010205, Diogo Ribeiro Ferreira, 38.94, 57.64, 96.58 / 10013014, Djair de Araujo Barbosa Junior, 69.69, 63.78, 133.47 / 10019845, Dora Maynart Pereira, 68.03, 68.89, 136.92 / 10009285, Dorgival da Silva Viana Junior, 74.02, 70.22, 144.24 / 10003875, Douglas Dellazari, 60.03, 63.28, 123.31 / 10001993, Duan Nicolas Alves Madeira Barros, 71.99, 50.61, 122.60 / 10001297, Ducival Carvalho Pereira Junior, 63.38, 53.61, 116.99 / 10000999, Edgar Dener Rodrigues, 75.58, 85.24, 160.82 / 10005200, Edimar Ferreira Bezerra, 71.04, 67.00, 138.04 / 10000506, Edson Ricardo da Silva, 52.47, 34.08, 86.55 / 10012974, Eduardo Barros Duarte de Moraes, 75.37, 74.74, 150.11 / 10004807, Eduardo Christini Assmann, 69.53, 67.85, 137.38 / 10011794, Eduardo Felix da Cruz, 65.89, 62.56, 128.45 / 10001973, Eduardo Forville, 68.08, 62.81, 130.89 / 10002167, Eduardo Henrique Magiano Perdigao Lima Cardoso Ferro, 65.31, 83.11, 148.42 / 10019079, Eduardo Leandro Falcao, 39.69, 63.33, 103.02 / 10004785, Eduardo Luis Zanchet, 75.25, 68.47, 143.72 / 10003572, Eduardo Raffa Valente, 59.22, 67.41, 126.63 / 10012476, Eduardo Rodrigues da Silva, 50.63, 41.75, 92.38 / 10005840, Eduardo Rodrigues Goncalves, 72.08, 82.00, 154.08 / 10016438, Eisenhower Alves Batista, 52.06, 57.44, 109.50 / 10017596, Elder Novais Logrado, 69.15, 58.67, 127.82 / 10014789, Eliabe Soares da Silva, 73.40, 67.66, 141.06 / 10001775, Elias da Costa Farias, 40.07, 32.52, 72.59 / 10012585, Eliomara Sant Ana Cardoso, 62.08, 68.36, 130.44 / 10002882, Elisa Alencar de Menezes, 60.66, 56.84, 117.50 / 10015325, Ellen Cristina Lima Carneiro, 62.23, 57.90, 120.13 / 10007194, Ellias Carreiro Miranda, 69.82, 78.36, 148.18 / 10009398, Emanuel Soares Silva, 71.00, 50.69, 121.69 / 10007658, Emanuelle Boullosa Vieira, 71.98, 42.11, 114.09 / 10003314, Emilia de Barros Mafra Lapenda, 75.49, 76.37, 151.86 / 10002408, Emily Maria de Bulhoes Duarte, 69.18, 56.39, 125.57 / 10007189, Enio Rodrigues Esteves, 62.11, 50.15, 112.26 / 10020954, Erico Gomes de Souza, 73.52, 48.65, 122.17 / 10010228, Erico Leandro Pereira Goncalves, 72.26, 70.70, 142.96 / 10022847, Ericson Sobral Padilha, 57.32, 56.36, 113.68 / 10009824, Estevao Daudt Selles, 70.33, 65.24, 135.57 / 10005543, Eudes Bernardino da Silva Junior, 66.71, 53.88, 120.59 / 10020130, Evandro Catunda de Clodoaldo Pinto, 53.65, 51.82,

105.47 / 10008746, Everaldo Santos Soares, 58.70, 53.19, 111.89 / 10016433, Everton de Siqueira Onofrio, 65.32, 56.80, 122.12 / 10012280, Fabiana Augusta de Araujo Pereira, 73.25, 63.69, 136.94 / 10014386, Fabiana de Oliveira Coutinho, 68.24, 51.54, 119.78 / 10001741, Fabio Augusto Comelli Dutra, 62.71, 80.72, 143.43 / 10015815, Fabio Bronzatti Silveira, 65.85, 69.50, 135.35 / 10008153, Fabio Correa de Oliveira, 64.27, 70.70, 134.97 / 10012757, Fabio de Carvalho Rodrigues Paraguassu, 60.04, 36.91, 96.95 / 10006544, Fabio de Farias Feitosa, 72.13, 73.74, 145.87 / 10003285, Fabio Luparelli Magajewski, 78.06, 73.77, 151.83 / 10009364, Fabio Paulino Calumbi do Nascimento, 75.21, 50.61, 125.82 / 10006481, Fabio Pereira da Encarnacao, 65.60, 33.82, 99.42 / 10005228, Fabio Santos de Oliveira, 80.58, 76.42, 157.00 / 10016342, Fabricio da Silva Costa, 62.20, 54.36, 116.56 / 10002469, Fabricio de Almeida Araujo, 68.33, 71.16, 139.49 / 10000334, Fabricio Duarte Andrade, 73.65, 70.10, 143.75 / 10000236, Fabricio Perrotta da Silva, 74.40, 62.84, 137.24 / 10000061, Fabricio Ponte de Araujo, 84.46, 65.95, 150.41 / 10006361, Felipe Augusto Rondon de Oliveira, 64.69, 73.47, 138.16 / 10010378, Felipe Beltrao Fallot, 70.61, 72.39, 143.00 / 10011528, Felipe de Mello Castanho Maculan, 66.24, 72.65, 138.89 / 10002073, Felipe de Souza Pinto, 84.83, 52.32, 137.15 / 10016385, Felipe Eugenio de Almeida Aguiar, 64.21, 71.89, 136.10 / 10001550, Felipe Figueiredo Soares, 64.10, 79.06, 143.16 / 10010947, Felipe Ramon da Silva Froes, 64.67, 81.38, 146.05 / 10008172, Fernanda Akemi Morigaki, 71.38, 71.84, 143.22 / 10013106, Fernanda Alves de Souza, 44.60, 47.65, 92.25 / 10008214, Fernanda Batista Mattos, 78.91, 63.73, 142.64 / 10002484, Fernanda Fontenelle Grillo, 58.32, 56.85, 115.17 / 10015170, Fernanda Hortense, 70.80, 73.60, 144.40 / 10001481, Fernanda Machado de Assis, 60.03, 54.81, 114.84 / 10005465, Fernanda Maria Pagotto, 50.33, 68.26, 118.59 / 10016085, Fernanda Martinez Silva Schorr, 73.15, 71.32, 144.47 / 10004370, Fernanda Meyge de Brito, 66.65, 55.41, 122.06 / 10014232, Fernanda Rodrigues de Moraes, 66.60, 60.19, 126.79 / 10017154, Fernanda Silva Villela Vasconcellos, 70.18, 46.86, 117.04 / 10014284, Fernanda Sousa Marques, 74.70, 59.86, 134.56 / 10012662, Fernanda Zaffalon, 70.52, 71.65, 142.17 / 10017456, Fernando Barcellos Loureiro, 80.63, 77.25, 157.88 / 10011289, Fernando Braz Ximenes, 61.84, 62.48, 124.32 / 10012794, Fernando Menezes Dias, 76.94, 73.48, 150.42 / 10012924, Fernando Moreira Pinheiro, 66.85, 60.42, 127.27 / 10007116, Fernando Walker da Silva Aguiar, 70.39, 44.79, 115.18 / 10003871, Filipe Saads Carvalho, 66.21, 44.98, 111.19 / 10011863, Flavia Hora Oliveira da Gama, 73.51, 80.36, 153.87 / 10013712, Flavio Alves Duarte, 63.23, 61.09, 124.32 / 10017067, Flavio dos Passos Costeira, 59.48, 36.55, 96.03 / 10019139, Flavio Novaes Outani, 64.59, 59.21, 123.80 / 10001127, Flavio Robson Almeida Barros, 55.31, 68.51, 123.82 / 10005192, Francielle Neves Thives, 67.28, 77.37, 144.65 / 10004445, Francineli Ferri Salvini, 67.43, 71.12, 138.55 / 10017726, Francisco de Paula Pessoa Machado, 61.39, 53.58, 114.97 / 10019643, Francisco de Paula Vitor Santos Pereira, 69.20, 66.69, 135.89 / 10012713, Franco Aurelio Brito de Souza, 63.11, 41.25, 104.36 / 10008447, Frederico Batista Abreu, 71.67, 46.73, 118.40 / 10000230, Frederico Jorge Magalhaes Pereira de Lira, 65.42, 63.04, 128.46 / 10000382, Frederico Kern Ferreira Barros, 75.84, 68.37, 144.21 / 10003549, Frederico Rios Paula, 76.66, 76.06, 152.72 / 10019788, Frederico Siqueira Ferreira, 75.76, 78.84, 154.60 / 10013250, Gabriel Almeida Matos de Carvalho, 74.35, 62.36, 136.71 / 10010687, Gabriel de Souza Carvalho, 76.92, 62.94, 139.86 / 10020068, Gabriel Felipe Hinke Zanin, 75.29, 78.57, 153.86 / 10015706, Gabriel Hernan Eifer, 77.42, 76.98, 154.40 / 10008362, Gabriel Kubrusly Goncalves, 64.14, 63.88, 128.02 / 10008200, Gabriel Moraes de Oliveira, 75.92, 43.94, 119.86 / 10020516, Gabriel Motta Pinto Coelho, 72.88, 80.67, 153.55 / 10007206, Gabriel Novais dos Anjos, 61.78, 36.30, 98.08 / 10001395, Gabriela Almeida Marcon, 82.87, 67.56, 150.43 / 10013997, Gabriela Costa Cruz Carneiro, 70.14, 49.37, 119.51 / 10022272, Gabriela Cristina Pereira Barbosa, 72.47, 58.78, 131.25 / 10010354, Gabriela Melo Figueiredo Soares, 62.68, 68.30, 130.98 / 10003046, George da Silva Santos, 69.91, 28.28, 98.19 / 10018096, George Resende Rumiatto de Lima Santos, 81.92, 72.97, 154.89 / 10004774, Geraldo de Sa Carneiro Neto, 70.78, 44.96, 115.74 / 10010290, Gerdano de Abreu Neto, 71.72, 71.50, 143.22 / 10008779, Germana Raquel Silva Neves, 72.48, 48.01, 120.49 / 10009983, Gerson de Freitas Junior, 77.58, 60.87, 138.45 / 10000023,

Giane Maio Duarte, 59.73, 80.16, 139.89 / 10000405, Gilmar Pereira Avelino, 57.97, 53.89, 111.86 / 10010891, Giovana Catarine Almeida Muzzi, 66.99, 60.93, 127.92 / 10009978, Giovana de Oliveira Liberatti, 77.18, 66.82, 144.00 / 10011983, Giovana Teixeira Brantes, 76.10, 56.00, 132.10 / 10002861, Giovanna Zanet, 70.15, 73.46, 143.61 / 10008001, Giovany Ricardo Thibes, 74.96, 57.99, 132.95 / 10017074, Gisela Richa Ribeiro Ferreira, 68.25, 61.07, 129.32 / 10011935, Gisele de Souza, 59.81, 57.81, 117.62 / 10012089, Giseli Salaib Springer, 27.67, 71.13, 98.80 / 10002884, Giselle Christine Malzac Patriarcha, 54.01, 50.96, 104.97 / 10001223, Giselle Yurie Tanaka, 69.64, 48.48, 118.12 / 10005307, Gizele Henriques Lima da Silva, 71.81, 57.97, 129.78 / 10009123, Glauco Gomes Figueiredo, 67.39, 71.73, 139.12 / 10012887, Guilherme Barbosa Franco Pedreschi, 77.79, 59.21, 137.00 / 10001061, Guilherme de Oliveira Villela, 80.72, 78.75, 159.47 / 10006567, Guilherme Fernandes Ferreira Tavares, 65.26, 69.36, 134.62 / 10022267, Guilherme Joaquim Pontes Azevedo Neves, 66.77, 58.65, 125.42 / 10004899, Guilherme Moreira Loures da Costa, 70.51, 58.89, 129.40 / 10021110, Guilherme Moreira Serra, 66.07, 83.46, 149.53 / 10015182, Guilherme Viana Lara Alves, 50.00, 76.25, 126.25 / 10018120, Gustavo Alencar Oliveira, 69.47, 57.57, 127.04 / 10007198, Gustavo Andrade das Chagas, 69.03, 51.31, 120.34 / 10018646, Gustavo de Lima Tengan, 60.14, 58.47, 118.61 / 10007688, Gustavo de Melo Lima, 70.73, 60.08, 130.81 / 10007309, Gustavo Machado di Tommaso Bastos, 63.92, 69.20, 133.12 / 10016151, Gustavo Nery e Silva, 69.59, 45.62, 115.21 / 10014306, Gustavo Perrone Bruniera, 52.48, 60.71, 113.19 / 10003284, Gustavo Roberto Januario, 73.76, 70.34, 144.10 / 10010527, Haline Ottoni Alcantara Costa Monge, 71.38, 45.40, 116.78 / 10004934, Hallisson Costa Gloria, 69.40, 42.67, 112.07 / 10009020, Helber Luiz Batista, 66.39, 47.25, 113.64 / 10008422, Helder da Luz Brasil, 73.93, 71.67, 145.60 / 10011740, Helio Barbosa Hissa Filho, 54.48, 68.06, 122.54 / 10003272, Henrique Beux Nassif Azem, 60.36, 66.88, 127.24 / 10009598, Henrique Messagi Guatimosim, 70.74, 72.45, 143.19 / 10000359, Herbert dos Santos Lima, 48.30, 69.90, 118.20 / 10001387, Herbert Lima Salles de Souza, 48.24, 36.32, 84.56 / 10000339, Herivelton Araujo Guerra, 28.97, 34.87, 63.84 / 10006524, Hermanne Albuquerque dos Santos Coelho, 57.95, 53.53, 111.48 / 10000724, Hernane Castro de Andrade, 67.80, 30.13, 97.93 / 10019576, Hugo Daniel Lazarin, 72.44, 75.43, 147.87 / 10006798, Hugo Leonardo Abas Frazao, 77.91, 67.45, 145.36 / 10010800, Hugo Lima Tavares, 69.68, 61.01, 130.69 / 10003810, Iara Lucia Soares Martins, 59.18, 61.69, 120.87 / 10007207, Igor Barros Santos, 58.58, 65.66, 124.24 / 10008732, Igor Farias da Silva, 57.70, 75.70, 133.40 / 10002933, Igor Malveira Peixoto, 66.90, 50.42, 117.32 / 10009358, Igor Matz da Rocha, 46.58, 29.89, 76.47 / 10003282, Igor Mendonca Cardoso Gomes, 75.31, 72.54, 147.85 / 10005341, Ilany Kathariny Costa de Andrade, 56.44, 51.27, 107.71 / 10007811, Ines Cristina Marra Machado, 76.50, 77.68, 154.18 / 10011864, Isaac Villasboas de Oliveira, 67.05, 45.27, 112.32 / 10004927, Isabel Bezerra de Lima Franca, 55.07, 31.80, 86.87 / 10002721, Isabel Cristina Brezolin Ferreira, 64.79, 45.41, 110.20 / 10004103, Isac Alecio Provenzi, 64.25, 84.07, 148.32 / 10005971, Ismael Gomes dos Santos Junior, 72.69, 58.44, 131.13 / 10014996, Ismael Rolim Dreger, 75.93, 71.46, 147.39 / 10011846, Israel Pirangi Santos, 63.76, 50.50, 114.26 / 10005972, Israel Sales Vaz, 41.97, 70.30, 112.27 / 10009422, Iuri Ribeiro Goncalves, 36.22, 61.41, 97.63 / 10006327, Jadir Resende Neto, 58.13, 70.20, 128.33 / 10000951, Jailde Esteves Santos, 64.11, 68.97, 133.08 / 10001331, James Henrique Bertolo, 63.76, 71.70, 135.46 / 10003808, Jana Bastos Metzger, 73.84, 63.00, 136.84 / 10006326, Janrie Rodrigues Reck, 70.74, 67.80, 138.54 / 10022129, Jeronimo Bariquello Pinto, 65.49, 69.10, 134.59 / 10003347, Jeronimo Herculano de Aguiar Filho, 84.96, 80.53, 165.49 / 10004697, Jessica da Silva Rodrigues, 52.21, 45.35, 97.56 / 10005054, Joana Angelica de Santana, 76.00, 68.05, 144.05 / 10017847, Joana Darcy Portella Fontenelle de Araujo, 58.65, 47.86, 106.51 / 10006254, Joao Alberto Guimaraes Albuquerque de Souza Dantas, 61.17, 57.08, 118.25 / 10009625, Joao Batista de Carvalho Junior, 54.26, 54.95, 109.21 / 10001104, Joao Costa Ribeiro Neto, 65.47, 75.38, 140.85 / 10015411, Joao Filipe Casagrande Morelato, 57.73, 61.53, 119.26 / 10009812, Joao Gabriel Villela Machado, 63.25, 63.52, 126.77 / 10010741, Joao Henrique Cardoso Ribeiro, 76.74, 58.92, 135.66 / 10005560, Joao Henrique do Carmo Camelo, 61.96, 57.70, 119.66 / 10009549, Joao Luiz Baltazar, 70.11, 61.61,



131.72 / 10016525, Joao Marcelo de Almeida e Oliveira, 70.04, 72.35, 142.39 / 10015978, Joao Nicolsky Lagerblad de Oliveira, 60.42, 76.87, 137.29 / 10006652, Joao Osorio de Oliveira Sobrinho, 66.84, 59.21, 126.05 / 10003382, Joao Paulo Baptista Nespoli, 50.79, 79.75, 130.54 / 10004109, Joao Paulo Lyra Lobo de Azevedo, 64.69, 79.48, 144.17 / 10016773, Joao Paulo Rodrigues de Castro, 47.81, 57.59, 105.40 / 10010179, Joao Ricardo Goncalves Martins, 80.80, 73.30, 154.10 / 10017386, Joao Rober Melo Cirne, 62.83, 50.91, 113.74 / 10015413, Joao Vicente Nunes Rego, 71.88, 54.05, 125.93 / 10015664, Joao Vinicius Brito da Silva, 64.87, 54.18, 119.05 / 10004513, Joaquim Cabral da Costa Neto, 73.83, 81.48, 155.31 / 10002757, Joelson Junior Bollotti, 80.74, 70.24, 150.98 / 10019678, Jonas Rodrigues da Silva Junior, 76.80, 78.54, 155.34 / 10012333, Jonathan de Mello Rodrigues Mariano, 78.52, 70.58, 149.10 / 10000401, Jordean Martins da Silva, 80.96, 65.06, 146.02 / 10013897, Jorge Maffra Ottoni, 74.58, 53.31, 127.89 / 10002278, Jose Antonio Flexa Pereira, 64.29, 42.66, 106.95 / 10007941, Jose Augusto Marques de Souza Neto, 69.73, 76.22, 145.95 / 10006214, Jose Carlos Machado de Brito Filho, 61.17, 48.81, 109.98 / 10006982, Jose de Arimateia Sousa dos Santos, 61.13, 54.69, 115.82 / 10018528, Jose de Lima Couto Neto, 73.95, 78.09, 152.04 / 10010853, Jose Eduardo Prieto Peres Galdino, 76.65, 74.81, 151.46 / 10009226, Jose Felipe de Oliveira, 67.44, 58.43, 125.87 / 10009849, Jose Henrique de Oliveira Cordeiro, 67.30, 76.17, 143.47 / 10000762, Jose Jorge Rabelo Barreto Junior, 65.41, 63.49, 128.90 / 10003010, Jose Julio Gadelha, 68.72, 70.16, 138.88 / 10001898, Jose Manuel Melo dos Santos, 66.16, 53.77, 119.93 / 10013457, Jose Quirino Bisneto, 65.76, 15.88, 81.64 / 10005443, Jose Vieira Marques Junior, 70.36, 57.94, 128.30 / 10004987, Jose Welton Medeiros Ferreira, 70.54, 60.81, 131.35 / 10015551, Jose Wiston Marinho Vasconcelos, 49.96, 46.36, 96.32 / 10007654, Josiane Tavares Gomes Simoes, 74.09, 60.89, 134.98 / 10011299, Joyce de Mello Carvalho, 67.50, 38.07, 105.57 / 10010782, Juarez Vidal Souto, 70.19, 59.27, 129.46 / 10002034, Juliana Bueno Bergmann, 76.20, 57.53, 133.73 / 10009536, Juliana Fantoni Primo, 60.25, 57.43, 117.68 / 10018512, Juliana Goncalves Melo do Espirito Santo, 74.51, 67.22, 141.73 / 10002943, Juliana Marques de Araujo Moura, 78.25, 53.62, 131.87 / 10001100, Juliana Veronez Faislon, 68.29, 51.37, 119.66 / 10015910, Juliane Cinara Gai, 56.46, 61.58, 118.04 / 10005877, Juliano Oliveira Deodato, 63.57, 72.75, 136.32 / 10006966, Julio Cesar Francisco, 60.25, 57.89, 118.14 / 10011690, Julio Lemos de Oliveira Sombra, 0.00, 0.00, 0.00 / 10012317, Kamila dos Santos Tabaguini, 88.15, 61.26, 149.41 / 10016474, Karina Broze Naimeg, 69.64, 51.38, 121.02 / 10015520, Karyna Joppert Kalluf, 79.14, 54.20, 133.34 / 10000681, Kathleen Nicola Kilian, 79.37, 44.28, 123.65 / 10015453, Katielle Aurea Moris, 80.21, 81.75, 161.96 / 10003050, Kaue Avila Petry, 63.34, 81.51, 144.85 / 10000127, Kleberon Kaefer Kuhn, 59.24, 65.09, 124.33 / 10004966, Lais Andrade Lemos, 73.23, 85.68, 158.91 / 10021910, Lais Santos Strelow, 57.27, 55.18, 112.45 / 10005230, Lariane Carvalho Pereira, 55.38, 69.96, 125.34 / 10006103, Larissa Alves Juca, 70.77, 51.03, 121.80 / 10006297, Larissa Estefan de Almeida, 72.67, 49.84, 122.51 / 10010828, Larissa Mascarenhas Cairo, 75.06, 60.16, 135.22 / 10000084, Laura Hallack Ferreira, 76.20, 56.56, 132.76 / 10006417, Laura Lima Miranda e Silva, 55.86, 74.38, 130.24 / 10004860, Laura Sirangelo Belmonte de Abreu, 69.44, 70.76, 140.20 / 10015862, Lauro Lenza, 85.33, 71.63, 156.96 / 10007977, Lawrence Kwiatkowski, 68.34, 60.35, 128.69 / 10000294, Leandro de Matos da Silva, 63.78, 49.97, 113.75 / 10015850, Leandro Konjedic Ferreira Silva, 70.33, 83.48, 153.81 / 10016655, Leandro Soeiro Ubaldo, 80.17, 54.77, 134.94 / 10004974, Leila Santiago Custodio da Silva, 63.58, 48.62, 112.20 / 10019901, Leilson Mascarenhas Santos, 55.16, 33.62, 88.78 / 10005941, Leonardo Bas Galupe Lagos, 73.18, 80.08, 153.26 / 10001831, Leonardo de Cerqueira Soares, 76.08, 55.84, 131.92 / 10001915, Leonardo Hernandez Santos Soares, 90.75, 84.66, 175.41 / 10018647, Leonardo Siciliano Pavone, 78.73, 75.42, 154.15 / 10000714, Leonardo Soeiro de Souza Nunes, 57.03, 52.79, 109.82 / 10019058, Leticia Maia Viana, 73.14, 63.81, 136.95 / 10006693, Lillian Coelho Lustosa de Carvalho, 60.40, 47.44, 107.84 / 10004945, Lillian Oder Marques Campelo, 82.62, 62.20, 144.82 / 10007890, Lincoln Rossi da Silva Viguini, 81.55, 66.99, 148.54 / 10002991, Livia Gervasio Braga, 77.31, 67.50, 144.81 / 10000562, Livia Moraes Lenti, 72.02, 62.00, 134.02 / 10005285, Livia Patriota de Holanda, 67.96, 74.52, 142.48 / 10001109, Liz

Correa de Azevedo, 87.33, 80.83, 168.16 / 10000322, Liza Michelle de Andrade Tavares, 76.97, 78.39, 155.36 / 10011826, Lorena Araujo de Oliveira, 84.98, 54.54, 139.52 / 10010153, Luam Heredia Silva Costa, 69.90, 70.49, 140.39 / 10005336, Luana Lopes Silva, 69.24, 59.05, 128.29 / 10013443, Luanda Alves de Souza, 60.86, 60.28, 121.14 / 10000584, Luanne Parreira Magalhaes de Souza, 74.10, 57.54, 131.64 / 10011397, Lucas Antunes de Siqueira Costa, 64.91, 52.16, 117.07 / 10001595, Lucas Bigonha Salgado, 64.94, 82.06, 147.00 / 10005067, Lucas Fernando Miotto, 66.63, 63.97, 130.60 / 10002891, Lucas Jose Bezerra Pinto, 72.49, 75.49, 147.98 / 10011298, Lucas Maia Coelho de Assis, 60.44, 52.04, 112.48 / 10002982, Lucas Manfrin, 62.97, 66.63, 129.60 / 10002179, Lucas Medeiros Gomes, 53.76, 57.44, 111.20 / 10009436, Lucas Pereira Vieira, 76.09, 77.42, 153.51 / 10008409, Lucas Ramalho de Araujo Leite, 77.01, 62.30, 139.31 / 10005335, Lucas Reis Verderosi, 71.81, 69.98, 141.79 / 10011444, Luciana Santana do Carmo Pimenta, 53.33, 64.19, 117.52 / 10002054, Luciano Magno Silveira de Farias, 68.43, 71.35, 139.78 / 10001149, Luis Antonio Nocito Echevarria, 69.73, 79.65, 149.38 / 10000013, Luis Carlos Miranda de Oliveira, 68.57, 58.15, 126.72 / 10003867, Luis Philipe Pereira de Moura, 68.21, 81.36, 149.57 / 10008998, Luisa Mestrinho Peliano, 75.17, 53.49, 128.66 / 10002615, Luiz Antonio Campos, 72.17, 65.03, 137.20 / 10018048, Luiz Antonio Monteiro Lima Junior, 81.40, 62.51, 143.91 / 10004891, Luiz Antonio Pereira Madeira, 60.33, 50.20, 110.53 / 10005569, Luiz Carlos Mendonca Furtado Filho, 63.73, 66.24, 129.97 / 10017076, Luiz Francisco Stefanello Maioli, 68.66, 79.31, 147.97 / 10018781, Luiz Gustavo Isoldi, 57.74, 62.77, 120.51 / 10013968, Luiz Izidro da Silva Neto, 61.33, 52.85, 114.18 / 10011533, Luiz Miguel Schneider, 60.25, 67.01, 127.26 / 10003021, Luiz Regis Bomfim Filho, 73.40, 39.79, 113.19 / 10006566, Lutielen Medianeira Feltrin Paniz, 72.45, 66.84, 139.29 / 10013166, Lydiane Maria Lucena Maia, 74.57, 51.52, 126.09 / 10007037, Manoel Agostinho do Nascimento Neto, 69.29, 59.41, 128.70 / 10002984, Manuel Jasmim Correia Barros, 73.55, 62.24, 135.79 / 10008375, Marcel Albery Bueno, 54.17, 75.15, 129.32 / 10021589, Marcela Prohorenko Ferrari, 65.28, 70.74, 136.02 / 10005983, Marcella Hatschbach, 57.66, 62.85, 120.51 / 10003646, Marcelle Dias Pires, 60.63, 47.78, 108.41 / 10000905, Marcelo Brito dos Santos, 77.48, 60.38, 137.86 / 10010732, Marcelo Capistrano Cavalcante, 78.06, 74.09, 152.15 / 10013294, Marcelo Elias Vieira, 59.01, 68.53, 127.54 / 10004485, Marcelo Figueroa Vazquez, 75.39, 45.09, 120.48 / 10010864, Marcelo Monteiro Bonelli Borges, 68.93, 80.07, 149.00 / 10010295, Marcelo Santos Ferreira, 79.19, 54.50, 133.69 / 10012215, Marcelo Spindola Madeira Campos, 78.85, 65.37, 144.22 / 10021608, Marcio Rosa Moreira, 61.57, 71.99, 133.56 / 10008436, Marco Lourenco Ramos, 52.43, 43.48, 95.91 / 10000241, Marcos Felipe Aragao Moraes, 71.60, 74.62, 146.22 / 10005389, Marcos Hemilio Alves Ribeiro, 66.49, 55.09, 121.58 / 10012104, Marcos Marcelo Jantsch, 62.60, 76.00, 138.60 / 10012879, Marcus Vinicius de Albuquerque Portella, 75.64, 70.46, 146.10 / 10017153, Maria Beatriz de Oliveira Fonseca, 77.32, 68.85, 146.17 / 10005461, Maria Christina de Faria, 66.28, 69.25, 135.53 / 10010883, Maria Clara Calixto Cortes, 66.02, 66.76, 132.78 / 10004343, Maria Cristina Dias de Souza Rocha, 55.21, 49.25, 104.46 / 10015571, Maria Eduarda Arruda Magalhaes de Oliveira, 65.06, 64.72, 129.78 / 10006500, Maria Fernanda Carvalho Ribeiro, 65.96, 47.83, 113.79 / 10003106, Maria Graziella de Francesco Couto Alvarez, 62.19, 26.71, 88.90 / 10004821, Maria Helena Ribeiro dos Santos, 76.63, 59.03, 135.66 / 10008160, Maria Regina Buchner, 66.73, 53.51, 120.24 / 10017687, Maria Rita Reis, 59.32, 70.09, 129.41 / 10002826, Mariana Avila Ramalho, 68.58, 57.16, 125.74 / 10019063, Mariana Ladeira Vieira, 60.17, 57.52, 117.69 / 10000456, Mariana Nogueira Paiva, 74.18, 57.40, 131.58 / 10003251, Mariane Streisky Bittencourt, 80.86, 74.80, 155.66 / 10017137, Marilia Augusto de Oliveira Plaza, 60.37, 41.26, 101.63 / 10014564, Marilia Carvalho Bernardes, 72.98, 39.58, 112.56 / 10017769, Marilia Costa Vieira, 58.09, 67.05, 125.14 / 10009765, Marina Bitarello Alves, 58.94, 51.00, 109.94 / 10007042, Marina Silva Fonseca, 62.66, 74.71, 137.37 / 10007638, Mario Pastorello, 47.78, 70.48, 118.26 / 10000170, Maritana Mello Bevilacqua, 74.91, 50.39, 125.30 / 10006273, Marjorie Brenda Gouveia Rocha, 55.65, 43.25, 98.90 / 10011480, Mark Pierezan, 74.85, 60.66, 135.51 / 10003520, Mateus Alves Araujo, 77.75, 65.69, 143.44 / 10005982, Mateus Ferreira Rosa, 67.87, 72.37, 140.24 / 10007814, Matheus Antunes Oliveira,

67.72, 81.86, 149.58 / 10007875, Mayara de Oliveira Cordeiro, 62.96, 74.58, 137.54 / 10020669, Mayara Lima Tachy, 67.21, 63.96, 131.17 / 10007592, Mayuce Santos Macedo, 61.68, 63.77, 125.45 / 10004822, Melissa Kreling, 71.82, 62.55, 134.37 / 10001197, Melquizedek Santos Soares da Silva, 62.17, 73.26, 135.43 / 10000019, Michele Koehler, 60.52, 67.56, 128.08 / 10003070, Michele Pimentel Kroeff, 63.82, 68.33, 132.15 / 10010326, Midian Moura Maymone de Melo, 80.33, 67.61, 147.94 / 10017623, Miguel Souza Dantas Neto, 46.51, 70.19, 116.70 / 10014545, Millena Poubel de Souza Pessoa, 64.60, 54.66, 119.26 / 10001156, Milton Guilherme de Almeida Pfitscher, 73.98, 69.02, 143.00 / 10005240, Milton Martins Avelar, 74.44, 55.35, 129.79 / 10014463, Monica Guimaraes Lima, 73.83, 51.92, 125.75 / 10007632, Monica Luciana Kouri Ferreira, 70.33, 60.34, 130.67 / 10004279, Murilo Santos Gomes, 59.26, 51.28, 110.54 / 10000502, Nadine Neves do Nascimento, 63.78, 53.39, 117.17 / 10008236, Naila Fernandes Ibraim, 70.72, 50.63, 121.35 / 10012659, Naina Magalhaes Santos Pimenta, 68.83, 51.35, 120.18 / 10002289, Nara Cavalcanti Sellmer, 78.19, 55.55, 133.74 / 10008981, Nara Lopes de Melo, 75.94, 84.37, 160.31 / 10003060, Nara Mikaele Carvalho Araujo, 79.79, 67.10, 146.89 / 10010426, Natalia Galil Guilhermino, 74.13, 46.96, 121.09 / 10002903, Natalia Goto, 64.52, 59.78, 124.30 / 10013061, Natalia Lacerda Macedo Costa, 64.33, 71.74, 136.07 / 10002473, Natalia Resende Andrade, 75.52, 71.35, 146.87 / 10000543, Natan de Oliveira Mattos, 76.18, 67.47, 143.65 / 10001436, Natanne Lira de Moraes, 58.96, 34.32, 93.28 / 10003297, Nathalia Monte Carrilho Alves da Silva, 63.37, 53.30, 116.67 / 10003075, Nayana de Almeida Alves Goncalves, 58.63, 59.18, 117.81 / 10013789, Nelio Thadeu da Costa Bastos, 73.05, 59.24, 132.29 / 10005752, Nelson Luiz Dias Dourado Araujo, 36.24, 78.08, 114.32 / 10001343, Nick Simonek Maluf Cavalcante, 58.64, 71.00, 129.64 / 10006730, Nicole Campos Costa, 74.80, 71.34, 146.14 / 10013860, Nilo Sergio Gaiao Santos, 78.32, 84.02, 162.34 / 10010277, Nubia Pereira Nunes, 64.40, 72.52, 136.92 / 10013366, Onelia Ximenes de Queiroga, 71.52, 77.46, 148.98 / 10016124, Orlando Luiz de Melo Neto, 73.05, 62.94, 135.99 / 10005651, Osmar de Melo Franco e Souza, 58.30, 68.32, 126.62 / 10005583, Otavio Moura Lima do Canto, 59.45, 48.96, 108.41 / 10000383, Pablo Francesco Rodrigues da Silva, 56.92, 62.53, 119.45 / 10005087, Pablo Salgado Zenha Fernandez, 76.29, 58.99, 135.28 / 10004694, Paola Martins Kim, 80.48, 75.03, 155.51 / 10006260, Patricia Boechat Rodrigues, 77.97, 83.69, 161.66 / 10000640, Patricia Zanotto, 65.90, 73.89, 139.79 / 10004469, Patrick Coelho Rocha, 72.09, 58.11, 130.20 / 10010050, Patrick Felicori Batista, 68.29, 69.64, 137.93 / 10000072, Patrick Lima Fernandes Alves, 61.78, 78.89, 140.67 / 10006363, Paula Fernanda Serravite Ferreira Martins, 59.68, 54.72, 114.40 / 10016892, Paula Lopes da Costa Gomes, 60.95, 52.28, 113.23 / 10001508, Paulo Bernardo Santos Andrade, 68.22, 64.15, 132.37 / 10016091, Paulo Cesar Moy Anaisse, 72.93, 58.12, 131.05 / 10000982, Paulo Henrique Alves de Andrade, 78.45, 59.93, 138.38 / 10019124, Paulo Henrique Gomes Araujo, 78.83, 57.16, 135.99 / 10003569, Paulo Henrique Lopes de Lima, 55.76, 60.34, 116.10 / 10005858, Paulo Josafa de Araujo Filho, 68.12, 59.47, 127.59 / 10004018, Paulo Luiz Cassana Molina Filho, 53.83, 46.58, 100.41 / 10020268, Paulo Roberto Almeida e Silva, 62.44, 29.06, 91.50 / 10007677, Paulo Roberto Sampaio Santiago, 68.53, 81.81, 150.34 / 10000679, Paulo Sergio Moraes Barbosa, 41.75, 38.16, 79.91 / 10001517, Paulo Victor Grangeiro Lucena Torres, 78.60, 47.40, 126.00 / 10001236, Pedro Henrique Segadas Vianna Lopes Paulo, 70.35, 64.95, 135.30 / 10010500, Pedro Ivo Conceicao Goncalves, 56.54, 78.54, 135.08 / 10000184, Pedro Juca de Oliveira, 72.21, 25.44, 97.65 / 10012373, Pedro Kleiber de Bezerril Beltrao Junior, 61.72, 65.81, 127.53 / 10007886, Pedro Villalobos Hrdlicka, 52.30, 68.24, 120.54 / 10015361, Priscila Perez Castro Dantas, 56.15, 50.26, 106.41 / 10006728, Rachel Furtado Nogueira, 69.06, 19.29, 88.35 / 10005547, Rafael Albuquerque Maia, 49.21, 61.06, 110.27 / 10006358, Rafael Bordone de Siqueira, 71.70, 61.73, 133.43 / 10021305, Rafael Borja de Barros, 51.38, 39.44, 90.82 / 10009215, Rafael Camparra Pinheiro, 81.63, 91.95, 173.58 / 10014260, Rafael Campas de Faria, 78.60, 70.84, 149.44 / 10014152, Rafael Carra de Azambuja, 75.69, 57.42, 133.11 / 10008609, Rafael Cavalcanti Garcia de Castro, 81.44, 59.54, 140.98 / 10012331, Rafael Crivelaro Haas, 61.98, 67.07, 129.05 / 10007514, Rafael Cruz Gouveia Pinheiro, 72.43, 81.20, 153.63 / 10009054, Rafael Derkoski Dalla Nora, 80.46, 64.78, 145.24 / 10005120, Rafael Fontoura Naufel,

60.59, 72.12, 132.71 / 10006217, Rafael Henrique Fortunato, 56.60, 64.72, 121.32 / 10004154, Rafael Henrique Silva Brasil, 59.91, 54.30, 114.21 / 10010581, Rafael Kleber Moreira Saavedra de Souza, 56.98, 48.13, 105.11 / 10000863, Rafael Luiz Alencar Vieira, 63.84, 38.27, 102.11 / 10011674, Rafael Lunardeli Gregorio, 54.85, 64.37, 119.22 / 10013468, Rafael Maciel da Silva, 70.56, 60.28, 130.84 / 10001683, Rafael Nogueira de Lucena, 82.92, 56.93, 139.85 / 10015843, Rafael Pinheiro Dantas, 61.14, 65.29, 126.43 / 10009138, Rafael Rihan Pinheiro Amorim, 81.36, 53.68, 135.04 / 10014397, Rafael Rodrigues Alves de Oliveira, 71.87, 43.52, 115.39 / 10002326, Rafael Santos Rocha, 74.87, 78.06, 152.93 / 10010750, Rafael Vasconcelos Fontes, 74.89, 66.90, 141.79 / 10006186, Rafael Weber Landim Marques, 66.55, 57.28, 123.83 / 10015750, Rafaela Dutra de Oliveira, 62.52, 72.39, 134.91 / 10005131, Rafaela Maia Montenegro de Araujo, 69.86, 72.88, 142.74 / 10006053, Rafaela Peixoto Azevedo, 47.76, 47.40, 95.16 / 10001337, Rafaela Pontes Chaves, 66.70, 52.76, 119.46 / 10003080, Rafaele Monteiro Melo, 78.16, 60.65, 138.81 / 10003126, Rafaela Leandro Wanderley Correia, 55.90, 59.27, 115.17 / 10012469, Raissa Barbosa Assis, 75.90, 31.02, 106.92 / 10014764, Ramon Amaral Machado Gonçalves, 76.93, 78.30, 155.23 / 10001912, Ramon das Chagas Carvalho, 70.65, 61.58, 132.23 / 10007459, Ramon Paz do Nascimento, 68.52, 68.40, 136.92 / 10002481, Raniere Fernandes Moura, 69.30, 45.45, 114.75 / 10004187, Ranieri Ferraz Nogueira, 63.72, 71.79, 135.51 / 10004746, Raphael Cavalcante de Oliveira Neto, 66.03, 43.48, 109.51 / 10005274, Raphael Jose Romera, 65.40, 48.43, 113.83 / 10003130, Raphael Silva de Amorim, 58.12, 71.97, 130.09 / 10002236, Raquel da Silva Freire Assumpcao, 85.89, 66.48, 152.37 / 10021061, Raquel da Silva Souza Brandao Motta, 56.45, 58.60, 115.05 / 10004848, Raquel Pereira Vecchio Balsini, 70.18, 65.74, 135.92 / 10011573, Rauber Rodrigues Goncalves, 63.00, 44.37, 107.37 / 10003754, Ravi de Medeiros Peixoto, 73.66, 60.91, 134.57 / 10009529, Rayana de Moraes Costa, 65.39, 70.82, 136.21 / 10001282, Rebeca Peixoto Leao Almeida Gonzalez, 67.53, 57.44, 124.97 / 10016860, Regiane Soares de Aguiar, 63.16, 60.23, 123.39 / 10007865, Regina Melo Cavalcanti, 72.44, 51.83, 124.27 / 10005876, Renan Bastos de Sena, 65.87, 63.98, 129.85 / 10009319, Renan Lopes da Silva, 73.72, 55.96, 129.68 / 10006721, Renan Rusch, 69.53, 65.46, 134.99 / 10001652, Renan Torres Fernandes, 64.90, 74.12, 139.02 / 10015122, Renata Araujo Gomes Vieira, 61.33, 48.86, 110.19 / 10006590, Renata Bonilha Silveira, 78.76, 66.74, 145.50 / 10013425, Renata Catacci Guimaraes, 60.18, 65.55, 125.73 / 10004118, Renata Davila Lins Lemos, 79.12, 53.31, 132.43 / 10007774, Renata de Pinho Ferreira Arruda, 54.57, 65.60, 120.17 / 10006804, Renata Emili Leite Mota, 75.69, 52.07, 127.76 / 10004643, Renata Kisara, 53.24, 53.62, 106.86 / 10005961, Renata Maria de Brito Azevedo, 71.88, 71.52, 143.40 / 10015892, Rene Weiber dos Santos, 71.99, 62.17, 134.16 / 10009078, Ricardo Bernardino Duarte, 72.14, 59.63, 131.77 / 10002354, Ricardo Guilherme Vera Cruz Cardoso, 66.71, 69.88, 136.59 / 10012370, Robert Luis de Souza Conceicao, 62.68, 71.53, 134.21 / 10002847, Roberta Correa Vaz de Mello, 55.54, 51.74, 107.28 / 10002589, Roberta Luiza Silverio, 70.43, 44.47, 114.90 / 10020640, Roberta Macedo de Albuquerque, 83.10, 65.01, 148.11 / 10011557, Roberta Pires Alvim, 73.91, 51.72, 125.63 / 10003218, Roberta Roth, 63.89, 59.93, 123.82 / 10009357, Roberto Brandao Federman Saldanha, 73.88, 43.30, 117.18 / 10015779, Roberto de Lara Salum, 65.90, 61.52, 127.42 / 10011942, Rodolfo de Carvalho Cabral, 78.60, 49.67, 128.27 / 10001175, Rodolfo Soares Ribeiro Lopes, 83.19, 81.15, 164.34 / 10002545, Rodrigo Alves Cantanhede, 62.17, 53.08, 115.25 / 10006967, Rodrigo Bahia Accioly Lins, 72.75, 51.95, 124.70 / 10022389, Rodrigo Borges Bivar, 59.69, 66.17, 125.86 / 10015682, Rodrigo Cantuaria Salim Feitoza, 71.75, 67.76, 139.51 / 10000525, Rodrigo da Motta Neves, 77.42, 54.13, 131.55 / 10015833, Rodrigo de Salles Oliveira Malta Belda, 53.54, 79.21, 132.75 / 10020564, Rodrigo Maltez Gonzalez Domingues, 61.33, 34.18, 95.51 / 10012837, Rodrigo Meireles Ortiz, 63.07, 75.13, 138.20 / 10020704, Rodrigo Melo do Nascimento, 74.06, 68.70, 142.76 / 10015879, Rodrigo Ricardo Fernandes, 60.07, 75.10, 135.17 / 10007040, Rodrigo Santos de Araujo, 71.86, 57.86, 129.72 / 10015108, Rodrigo Saretta Verissimo, 54.09, 38.58, 92.67 / 10012819, Rodrigo Teixeira Dias, 65.92, 51.22, 117.14 / 10009906, Rodrigo Valderramas Franco, 73.39, 56.03, 129.42 / 10006301, Rodrigo Vianna da Silva, 64.08, 68.77, 132.85 / 10000340, Roger

Hampel da Cunha, 57.22, 68.25, 125.47 / 10002061, Romulo Moreira Torres, 68.83, 48.87, 117.70 / 10000871, Ronald Ferreira Serra, 71.08, 75.08, 146.16 / 10010046, Rosana Pinheiro Figueiredo, 58.77, 61.07, 119.84 / 10016411, Rosangela Lucia Martins, 54.95, 76.38, 131.33 / 10016261, Roselane de Aquino Luz, 81.73, 59.09, 140.82 / 10014998, Rossana dos Santos Tavares, 84.57, 73.55, 158.12 / 10011454, Rossana Lemos Fontoura, 51.93, 26.71, 78.64 / 10006695, Rubens Vilela Silveira Bueno, 71.93, 62.29, 134.22 / 10004837, Rui de Figueiredo Moraes Segundo, 75.88, 79.05, 154.93 / 10000400, Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, 47.95, 51.83, 99.78 / 10000256, Samuel de Carvalho Gerchenzon, 83.30, 46.42, 129.72 / 10022540, Samuel Rodrigo Santos Roque, 62.93, 49.06, 111.99 / 10018698, Sandra Fagundes Daros, 66.97, 58.31, 125.28 / 10001349, Sandra Maria Correia da Silva, 81.64, 56.82, 138.46 / 10003632, Sarah Bastos de Oliveira Borges Feitosa, 77.75, 57.32, 135.07 / 10004416, Sarah Cristina Souza Guimaraes, 78.91, 59.31, 138.22 / 10010452, Sarah Cruz de Melo, 68.00, 54.78, 122.78 / 10011267, Selma Cristina de Andrade Villa Chan, 82.53, 75.82, 158.35 / 10015648, Sergio Barrezi Diani Pupin, 81.53, 74.67, 156.20 / 10017741, Sergio Eidi Yamagami Sawasaki, 73.82, 59.64, 133.46 / 10012607, Sergio Roberto da Silva, 75.49, 66.76, 142.25 / 10010735, Sergio Silva Feitosa, 70.38, 85.69, 156.07 / 10006383, Silmara de Freitas Baptista, 59.98, 57.57, 117.55 / 10013214, Silvana Abreu Sampaio, 62.53, 64.86, 127.39 / 10013447, Silvia Marinho e Pereira, 73.92, 43.76, 117.68 / 10006249, Stephanie Schnoll, 61.75, 64.56, 126.31 / 10004735, Taina Morena de Araujo Bergamo, 61.46, 86.74, 148.20 / 10006972, Talita de Castro Tobaruela, 74.90, 63.94, 138.84 / 10017237, Talita Maiara Sampaio Batalha, 66.52, 57.27, 123.79 / 10006913, Talitha Braz Bernardino, 79.14, 61.76, 140.90 / 10003821, Tarcisio Bessa de Magalhaes Filho, 70.03, 60.72, 130.75 / 10011692, Tatiana Christofoli Martins Delatorres, 66.97, 65.61, 132.58 / 10008142, Tatiana Meinhart Hahn, 75.32, 67.65, 142.97 / 10002215, Terence Carvalho de Almeida Castro, 63.75, 72.20, 135.95 / 10013678, Terence Richard Bertasso, 56.72, 65.26, 121.98 / 10011802, Thais Araujo Ruiz, 67.17, 52.22, 119.39 / 10005722, Thais Loureiro de Macedo, 61.38, 49.15, 110.53 / 10012454, Thais Maria Oliveira de Araujo, 89.42, 71.00, 160.42 / 10002397, Thais Viana Coutinho, 68.46, 58.05, 126.51 / 10016172, Thaiza Aparecida de Oliveira, 65.13, 56.39, 121.52 / 10004838, Thales Alessandro Dias Pereira, 76.14, 79.95, 156.09 / 10010764, Thales Braghini Leao, 69.05, 76.83, 145.88 / 10012909, Thalita Lopes Motta, 81.30, 81.39, 162.69 / 10007152, Thanner Neyer Gomes de Moraes, 64.51, 53.16, 117.67 / 10014904, Thiago de Maman Dorigatti, 74.40, 73.98, 148.38 / 10003947, Thiago Freitas Camelo, 72.09, 66.75, 138.84 / 10019521, Thiago Moraes Flor, 72.74, 71.92, 144.66 / 10018628, Thiago Moura Sodre, 74.64, 56.34, 130.98 / 10000497, Thiago Napolini Berenhauser, 67.63, 83.24, 150.87 / 10015528, Thiago Nobre Floriano, 69.40, 76.19, 145.59 / 10006438, Thiago Paulino Martins, 59.51, 81.53, 141.04 / 10005736, Thiago Pellegrini Mandaro, 75.52, 37.09, 112.61 / 10000375, Thiago Rafael Alves Corsino, 64.78, 45.47, 110.25 / 10004500, Thiago Silva Sampaio, 67.89, 52.61, 120.50 / 10015947, Thiago Vanoni Ferreira, 67.98, 74.98, 142.96 / 10000773, Thiago Zachariades Sabenca, 69.57, 67.22, 136.79 / 10021616, Thiago Zucchetti Carrion, 61.57, 74.09, 135.66 / 10000966, Thomaz Marcio Fernandes de Carvalho Freire, 57.24, 56.82, 114.06 / 10002128, Thyciane Maia Brandao, 63.90, 61.72, 125.62 / 10001031, Tiago Allam Cecilio, 80.35, 58.52, 138.87 / 10017526, Tiago Maurelli Jubran de Lima, 74.52, 81.63, 156.15 / 10007128, Tiago Meira de Souza, 77.06, 75.33, 152.39 / 10015151, Tiago Tadeu Santos Coelho, 60.91, 48.91, 109.82 / 10004572, Tonny Carvalho Araujo Luz, 77.32, 64.32, 141.64 / 10005802, Tulio Arruda da Ponte Lopes, 72.94, 49.30, 122.24 / 10015547, Ubirajara Moreira Guimaraes, 71.24, 46.35, 117.59 / 10004444, Vagner Moreira Nunes, 64.76, 56.77, 121.53 / 10016509, Vainer da Silva Rosa, 77.10, 57.79, 134.89 / 10002640, Valdeir Cavalcanti da Silva, 65.75, 49.70, 115.45 / 10018117, Valtecio Silva Andrade, 49.69, 46.81, 96.50 / 10006124, Vandson dos Santos Galdino, 52.71, 74.86, 127.57 / 10003633, Vanessa Bertolo de Andrade, 74.11, 47.13, 121.24 / 10018484, Vanessa da Silva de Almeida, 73.71, 54.95, 128.66 / 10009050, Vanessa Guimaraes Machado, 74.27, 41.61, 115.88 / 10012969, Vanessa Moura Costa, 72.93, 57.45, 130.38 / 10004467, Vanessa Viana Ribeiro, 82.45, 80.18, 162.63 / 10017286, Veronica de Souza Ribeiro Chaves, 73.65, 68.32, 141.97 / 10003263, Victor Benigno Porto, 72.06, 44.82, 116.88 / 10005872, Victor

Hugo Lopes Antunes, 66.68, 76.83, 143.51 / 10005682, Victor Hugo Machado Santos, 68.07, 48.09, 116.16 / 10014063, Vilmar Gomes Mendonca Filho, 61.98, 57.19, 119.17 / 10000808, Vinicius Camargos Martins, 66.99, 82.67, 149.66 / 10004186, Vinicius Loureiro da Mota Silveira, 78.08, 57.04, 135.12 / 10004747, Vinicius Martins Ferrari, 45.85, 50.35, 96.20 / 10017798, Vinicius Ramos Garcia, 45.44, 42.89, 88.33 / 10001512, Virginia de Magalhaes Loureiro, 75.15, 76.01, 151.16 / 10010916, Vitor Fernando Goncalves Cordula, 68.35, 71.29, 139.64 / 10011895, Wagner Sousa Cavalcante, 69.08, 49.05, 118.13 / 10007458, Wander Ribeiro Palhano, 76.39, 57.30, 133.69 / 10006718, Wanessa Martinez Vargas, 70.13, 37.89, 108.02 / 10014872, Wendell Petrachim Araujo, 63.93, 51.48, 115.41 / 10001562, Werllen Lauton Andrade, 64.04, 49.82, 113.86 / 10012046, Wesley de Oliveira Maciel, 62.98, 70.29, 133.27 / 10006237, Wesley Lavoisier de Barros Nascimento, 79.33, 73.50, 152.83 / 10009216, William Ivo Moreira Marchi, 63.23, 54.63, 117.86 / 10008163, Wilson Neves de Medeiros Junior, 51.19, 45.81, 97.00 / 10001090, Wilton Santos Souza, 76.27, 76.96, 153.23 / 10007864, Wolfram da Cunha Ramos Filho, 64.25, 78.89, 143.14 / 10009265, Wolney Nascimento Lopes, 62.02, 33.52, 95.54 / 10003101, Wynston Lima Alexandrino, 74.93, 81.60, 156.53 / 10018524, Yargo de Castro Rezende Oliveira, 57.72, 62.02, 119.74 / 10018786, Yassuo Hayashi, 73.15, 48.70, 121.85 / 10005028, Yumi Aline Kaneda, 78.83, 76.06, 154.89 / 10011860, Yuri Osterno Prado, 70.26, 44.51, 114.77.

1.1.1 Relação final dos candidatos que se declararam com deficiência que tiveram a sua inscrição definitiva deferida e resultado provisório nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na prova discursiva P2, nota provisória na prova discursiva P3 e nota provisória nas provas discursivas.

10003219, Carlos Henrique Benedito Nitao Loureiro, 68.45, 69.81, 138.26 / 10000383, Pablo Francesco Rodrigues da Silva, 56.92, 62.53, 119.45 / 10000525, Rodrigo da Motta Neves, 77.42, 54.13, 131.55 / 10021616, Thiago Zucchetti Carrion, 61.57, 74.09, 135.66.

1.1.2 Relação final dos candidatos sub judice que tiveram a sua inscrição definitiva deferida e resultado provisório nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na prova discursiva P2, nota provisória na prova discursiva P3 e nota provisória nas provas discursivas.

10001735, Andre Gustavo Melo de Souza, 61.20, 52.94, 114.14 / 10009636, Felipe Alvarez Madeira, 46.50, 39.82, 86.32 / 10001892, Felipe Cesar Michna, 80.47, 67.26, 147.73 / 10012026, Felipe Muller Dornelas, 48.83, 55.61, 104.44 / 10006263, Marcelo Nunes Arakaki, 55.55, 66.62, 122.17 / 10008401, Marcilia Soares Melquiades de Araujo, 70.35, 76.97, 147.32 / 10017811, Marcio Rogerio da Silva Garcia, 73.42, 84.10, 157.52 / 10008013, Moreno Bona Carvalho, 67.91, 61.50, 129.41 / 10004261, Rebeca Santa Cruz Silva, 70.16, 74.19, 144.35 / 10013142, Rodrigo de Moraes Costa, 77.27, 79.37, 156.64 / 10006019, Rodrigo Medeiros Locio, 56.09, 78.12, 134.21 / 10001184, Sheila Guarezi Zandomeneco, 75.27, 59.11, 134.38.

## 2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS

2.1 Os candidatos poderão ter acesso às provas discursivas e aos espelhos de avaliação, bem como interpor recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas, das 9 horas do dia 29 de janeiro de 2014 às 18 horas do dia 30 de janeiro de 2014, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/AGU\\_13\\_PROCURADOR](http://www.cespe.unb.br/concursos/AGU_13_PROCURADOR), por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão. 2.2 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da prova discursiva avaliada e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos. 2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. 2.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido. 2.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 4 - PGF,

de 27 de agosto de 2013, ou com este edital. 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 3.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na inscrição definitiva estarão à disposição dos candidatos a partir da data de publicação deste edital, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/AGU\\_13\\_PROCURADOR](http://www.cespe.unb.br/concursos/AGU_13_PROCURADOR). 3.2 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos. 3.3 Os demais candidatos com decisões judiciais favoráveis ao prosseguimento no certame e que não constam do subitem 1.1.2 deste edital serão convocados pelo CESPE/UnB e o respectivo resultado das inscrições definitivas e provisório das provas discursivas será oportunamente divulgado. 3.4 O resultado final nas provas discursivas e a convocação para a prova oral serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/AGU\\_13\\_PROCURADOR](http://www.cespe.unb.br/concursos/AGU_13_PROCURADOR), na data provável de 17 de fevereiro de 2014.  
MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

#### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO**

##### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 110099**

Número do Contrato: 24/2011. Nº Processo: 00589000003201221. PREGÃO SISPP Nº 17/2011. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 29/12/2013 a 28/12/2014. Data de Assinatura: 26/12/2013. (SICON - 28/01/2014) 110061-00001-2013NE800504

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**

##### **RESULTADOS DE JULGAMENTOS**

**PREGÃO Nº 5/2014** O pregoeiro oficial torna público o resultado de julgamento do pregoão eletrônico nº 5/2014, declarando vencedora do certame a proposta da empresa: SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA-ME, CNPJ Nº 10.445.514/0001-04. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. DEIVININ BERTSON NERI NUNES (SIDEDEC - 28/01/2014) 110161-00001-2014NE800504

**PREGÃO Nº 60/2013** A pregoeira torna público o Resultado de Julgamento do Pregão nº 60/2013, declarando vencedora do certame a proposta da empresa Rocha Dourado & Silva Ltda-ME, CNPJ nº 10.587.568/0001-04, tornando sem efeito a publicação do Resultado de Julgamento publicado em 2/1/2014. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. ANGELITA MARIA DA COSTA (SIDEDEC - 28/01/2014) 110161-00001-2013NE800504

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 110097** Número do Contrato: 39/2009. Nº Processo: 00407004570200942. DISPENSA Nº 164/2009. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 04918226000127. Contratado: GENESIS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Objeto: O presente termo tem por objeto prorrogar o contrato original por mais 24(vinte e quatro) meses compreendendo período de 22/01/2014 à 21/01/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e sua atual redação e legislação complementar. Vigência: 22/01/2014 a 21/01/2016. Valor Total: R\$261.564,48. Data de Assinatura: 20/01/2014. (SICON - 28/01/2014) 110061-00001-2013NE800504

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2014 - UASG 110097** Número do Contrato: 44/2005. Nº Processo: 00588001642200595. DISPENSA Nº 134/2005. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CPF Contratado: 17745462053. Contratado: JOSE AUGUSTO MARCON - Objeto: Revisão contratual, alterando o valor mensal de R\$ 6.779,05 para R\$ 9.500,00, a contar de 12.09.13. Fundamento Legal: art. 18 da lei 8245/91. Vigência: 24/01/2014 a 11/09/2014. Valor Total: R\$114.000,00. Data de Assinatura: 24/01/2014. (SICON - 28/01/2014) 110061-00001-2013NE800504